



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ABH Procurement Services, Limitada.

Amadeirado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AN Eximio Imoveis, Limitada.

Anshi Mozambique, Limitada.

Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Locais de Sofala.

Auto Ditolas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Levanhe e Serviços, Limitada.

Avit Consultoria e Serviços, Limitada.

Azarias Mozangar Advocacia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beira Front, Limitada.

Bydok – Sociedade Unipessoal, Limitada

Caetano JAN, Limitada.

Camoza & Serviços – Contabilidade e Auditoria Moza e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carnes da Fazenda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cash Consultores, Limitada.

Chissico Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Datavivane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Drip Aquapark, Limitada.

Earthwize Environmental, Limitada.

Ecoserv, Limitada.

Ecosolve, Limitada.

Emfido Chissano & Associados – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada.

Engenharia Auto Jonas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Luz Verde, Limitada.

ESN Enterprise & Services, Limitada.

Facilay Incorporated – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Chipende – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fiavel Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flashprint Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Forty One Coop II, Limitada.

FS Holding Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

FY- Transporte & Logistica, Limitada.

Global Internacional Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Mozambique Connection, Limitada.

Gransolar Mozambique, Limitada.

GWR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imperio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Interhub Solutions, Limitada.

Joyo Security, Limitada.

Just Flavours, Limitada.

Khoma – Agência de Prestação de Serviços e Comércio, Limitada.

Kodikos Soluções Tecnológicas, Limitada.

Kozak, Limitada.

KuBula Academy, Limitada.

Liz Construções, Limitada.

Maguitec, Limitada.

Maner, Limitada.

Mango Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mario Omar Munaca Track – Sociedade Unipessoal, Limitada

Market Investimentos, Limitada.

Mozambique All Meat, Limitada.

Mozcompras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mundor MultiService – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nazo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nexia Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NP Soluções, Limitada.

N'wana Artes & Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Lipinto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PCF Consultoria e Serviços, Limitada.

Pestforce Mozambique, Limitada.

Pioneiros Investimentos, Limitada.

Power on and Clean Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Privex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rayaary Mining, Limitada.



RTG Realce Touch Glam, Limitada.
 Shun Li Teng Da, Limitada.
 SMBC Outlets, Limitada.
 Stratcom Lab – Serviços & Comunicação, Limitada.
 Tech-Services & Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 The Cozy Corner Restaurant & Bar, SU, Limitada.
 Three Point Solutions, Limitada.
 Toto Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Transportes JBD, Limitada.
 Trapo Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Tuffy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Wezu Comercial & Serviços, Limitada.
 Win S Car Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Zona Rápida, Limitada.
 Disposables Mozambique, S.A.
 3 Dimensions Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu á Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Ministério Geração da Cruz como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vão reconhecida coo pessoa jurídica a Igreja Ministério Geração da Cruz.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu á Secretária Estado na Província de Sofala o reconhecimento jurídico da Associação para o Desenvolvimento de Comunidades – GILEADE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, o artigo 3 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e do n.º 1 do artigo 4 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica á Associação para o Desenvolvimento de Comunidades – GILEADE.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala, Beira, 20 de Fevereiro de 2024. — A Secretária de Estado na Província de Sofala, *Cecília Sandra Jerónimo Francisco Chamutota*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ABH Procurement Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo datado de 14 de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob a firma ABH Procurement Services, Limitada, uma sociedade por quotas, com sede na Avenida. Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, primeiro andar, Cidade de Maputo, titular do NUEL 105047382, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Identificação dos sócios)

Arley Bebe, cidadão moçambicano, maior, solteiro, com domicílio habitual na Matola B, Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102623169M, emitido a 15 de Julho de 2024, válido até ao dia 14 de Julho de 2029.

e;

Anisley Helena Muzila, cidadã moçambicana, solteira, maior, com domicílio habitual na Rua de Capolide, Matola F, na Cidade da

Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100475077M, emitido a 16 de Novembro de 2021, válido até ao dia 15 de Novembro de 2026.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição da sociedade, duração e sede)

Um) Pelos presentes estatutos foi constituída uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, denominada ABH Procurement Services, Limitada ou abreviadamente “ABH” (doravante “Sociedade”).

Dois) A Sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, Primeiro andar, Cidade de Maputo.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a prestação de serviços de *procurement*;
- venda de equipamento electrónico;
- venda de electrodomésticos;
- venda de material de escritório;
- venda de vestuário e equipamento de protecção e segurança no trabalho;
- mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto

social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adicionar outras actividades ao seu objecto social, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma desigual:

Uma quota no valor nominal de 12.000,00 MT (doze mil meticaís), representativa de 60% (sessenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Arley Bebe;

Uma quota no valor nominal de 8.000,00 MT (oito mil meticaís), representativa de 40% (quarenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente a sócia Anisley Helena Muzila.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos sócios, podendo nomear, querendo, outros administradores.

ARTIGO SEXTO
(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura dos administradores;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Maputo, 2 de Junho de 2025. —
O Técnico – *Ilegível*.

**Amadeirado
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026735, uma sociedade denominada Amadeirado – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Keurildénia Caires Joaquim Imede, solteira, maior, natural de Nampula, residente na Rua

Particular António J. de Almeida, n.º 24, Bairro da Coop, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533211M, de 15 de Abril de 2021, válido até 14 de Abril de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do disposto no artigo 90, do Código Comercial, constitui, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amadeirado – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMavota, Bairro 3 de Fevereiro, Avenida Julius Nyerere, Q. 59 Casa n.º 13.

Três) A sociedade, poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local, dentro do território nacional ou estrangeiro, nos precisos termos estabelecidos na legislação comercial vigente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo, na competente Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestar serviços de restauração e bar;
- b) serviços de *catering*;
- c) casas nocturnas.

Dois) A sociedade poderá ainda, representar ou agenciar empresas do ramo e exercer outras actividades conexas que, tendo sido decididas pelo sócio único, sejam permitidas por lei.

Três) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento, do respectivo capital social, pertencente a sócia única Keurildénia Caires Joaquim Imede, identificada acima.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o sócio único decidir.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela senhora Keurildénia Caires Joaquim Imede, que desde já, fica nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da administradora única e ou da proprietária;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura da administradora e ou da proprietária, ou de funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO
(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO
(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão quinhoados pela sócia única, na proporção da sua respectiva quota.

Dois) Antes do quinhão, os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para a constituição de fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da sócia única.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios único, no prazo de seis meses, decorrido da data da decisão que os tiver aprovado.

ARTIGO OITAVO
(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei e por decisão do sócio único.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património remanescente após o pagamento das suas dívidas, e dos custos da respectiva liquidação, será transmitido à favor do sócio único, na proporção da sua participação social.

Três) Em tudo omissos, regem as disposições as disposições legais aplicáveis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 13 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

AN Eximio Imoveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade AN Eximio Imoveis, Limitada, matriculada sob NUEL 105044127, por sócios Mavhuto Mukokeza, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100044218I, emitido na Cidade da Maputo, a 10 de Dezembro de 2021, residente na Cidade de Dondo, Província de Sofala. Wémia Ernesto Chico Mukokeza, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, estado civil casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100178320M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, 24 de Fevereiro de 2021, residente na Cidade de Dondo, Província de Sofala que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de AN Eximio Imoveis, Limitada, sociedade tem a sua sede social na Cidade do Dondo, estrada nacional n.º 6, Bairro Central-Dondo, por deliberação da assembleia geral e consentimento das estruturas competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro. A duração da sociedade e por tempo indeterminado e fixa com seu início a data da assinatura da sua estrutura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de serviços imobiliários: venda imoveis, aluguel de imoveis, gestão de propriedades, consultoria imobiliária, *marketing* e publicidade imobiliária, desenvolvimento imobiliário, serviço de investimento imobiliário e serviços de realocação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social e distribuição das quotas)

Um) O capital social da sociedade subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- Mavhuto Mukokeza, com 72.000,00 MT (setenta e dois mil meticais), correspondente a sessenta por cento;
- Wémia Ernesto Chico Mukokeza, com 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento.

Dois) A sociedade pode emitir e vender todo tipo de obrigações prevista na lei. Assembleia geral poderá deliberar sobre alterações do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Direção e administração)

A gerência da sociedade assim como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, é realizada pelo sócio Mavhuto Mukokeza. A sociedade obriga-se perante terceiros através da assinatura de um dos gerentes ou seus mandatários devidamente credenciados e nenhum dos sócios poderá contrair empréstimo pessoais ou dar garantias em nome da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão total ou parcial nas seguintes condições: Por acordo dos sócios, quando uma quota for objecto de penhor, arresto ou qualquer outro procedimento judicial. No primeiro caso, o valor da quota será o acordado e, no segundo, o valor de último balanço em qualquer dos caso, a sociedade em primeiro lugar e os sócios depois.

ARTIGO SEXTO

(Interdição)

Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, esta continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do falecido os quais escolherão de entre eles quem os representará perante a sociedade enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A liquidação ou dissolução da sociedade serão feitas de acordo com a lei em vigor ou por acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Cassos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 13 de Maio de 2025. — O Conservador — *Ilegível*.



Anshi Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Anshi Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105044428, entre os sócios Tarunkumar Rameshchandra Pandey e Rohit Lall, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Anshi Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, Cidade da Beira, Rua / Avenida Capitas de Sena, Bairro Palmeiras 2, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho e a grosso de fertilizantes, adubos, cereais, sementes e produtos agrícolas, comércio de todo tipo de produtos alimentares, carne, frutas e de produtos hortícolas, peixe, crustáceos e molusco e com prestação de serviços; comércio a retalho e a grosso de produtos cosméticos e de higiene; comércio de outros produtos novos; comércio e prestação de serviços de produtos agrícolas; comércio de material de construção, ferragem, material elétrico, comércio e prestação de serviços eletrónicos; comércio a retalho e a grosso de produtos químicos; comércio de todo tipo de veículos e seus acessórios; comércio de máquinas, equipamentos industriais e agrícolas; comércio de produtos não especializados; actividade de contabilidade e consultoria, transporte de mercadoria em trânsito internacional e nacional, armazenagem de mercadoria, aluguer de todo tipo de equipamento de veículos pesados (empilhadoras, kalmar, etc.), importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, divididas de seguinte forma:

- sócio Tarunkumar Rameshchandra Pandey, no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social;
- sócia Rohit Lall no valor de 1000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Tarunkumar Rameshchandra Pandey e Rohit Lall.

Dois) Com anuência do administrador, administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, Abril de 2025. — O Conservador —
Ilegível.

Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Locais de Sofala

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Locais de Sofala, matriculada sob NUEL 105046808, por membros Kevin Mabuku Wingi, Elina António Garavata, Gelsomina Catarina Moguene Catoma Wingi,

Oswaldo Ornelio Catoma Siro King, Harriet Kinguza Kissimbe Wing, Ana Paula Manuel catoma, Euridson manuel Catoma, Olvan catoma Mabuku Wing, Josefa Agostinho Gerente, Wingi Manzungu Olivier, que constitui a presente associação, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação para o Desenvolvimento das Comunidades locais de Sofala, abreviadamente designada por APDCL.

Dois) A APDCL, é uma pessoa colectiva de directo privado, sem fins lucrativos da natureza sócio - humanitário dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

APDCL é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento pela entidade governamental competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A APDCL tem a sua sede na Cidade de Dondo, Bairro de Nhamainga, Rua EN6, Província de Sofala e exerce as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) A APDCL poderá por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, sob proposta do Conselho Director, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação noutro ponto do País ou no estrangeiro sempre que tal seja necessário para o bem da associação.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) São objectivos principais da APDCL contribuir para os esforços do governo provincial na luta contra a pobreza, acelerando o desenvolvimento social, económico e ecológico da província. Faremos essa contribuição através dos quatro setores de atividade abaixo:

- a) agricultura e segurança alimentar;
- b) saúde;
- c) educação;
- d) integração profissional dos jovens;

Dois) Para além destes quatro setores de intervenção, a água, a energia e o combate às mudanças climáticas são setores transversais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Um) Podem ser membros da APDCL todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, desde que sejam maiores de dezoito anos de idade, e se identifiquem com os objectivos preconizados no presente estatuto e manifestem interesse junto dos órgãos sociais.

Dois) Classificação dos membros da APDCL:

- a) fundadores – são os que conceberam a ideia da fundação da associação bem como os que participaram na Assembleia Geral Constitutiva;
- b) efectivos – são os que forem admitidos após o reconhecimento da associação desde que satisfaçam os requisitos referidos no artigo 8 do presentes estatutos;
- c) correspondentes – são pessoas singulares e colectivas domiciliadas fora do território nacional;
- d) honorários – são pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que por relevantes serviços prestados a associação ou as actividades por elas desenvolvidas a Assembleia Geral decida conceder-lhes tal distinção como reconhecimento desse mérito.

Três) A qualidade de membro correspondente é livremente revogável pelo Conselho Director.

ARTIGO SEXTO

(Eleição de membros honorários)

A eleição dos membros honorários é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta apresentada pelo Conselho Director devidamente justificada e subscrita pela maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A admissão do membro adquire-se por adesão voluntária expressa por escrito e sancionada pelo Conselho Director, desde que reúna as seguintes condições:

- a) ter idade mínima de 18 anos;
- b) ser de nacionalidade moçambicana ou de qualquer outra nacionalidade;
- c) organizações ou instituições cuja constituição, objectivos e princípios são similares e mereçam a aprovação da APDCL.

Dois) Os membros fundadores, tem a sua admissão automática, bastando apenas figurar na escritura pública.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) pagar pontualmente as quotas e jóias no acto de admissão;
- b) cumprir com zelo e defender os estatutos e programas da organização, bem como as deliberações dos corpos directivos;
- c) participar nas actividades da APDCL, para garantir a operacionalização dos programas e alcançar os objectivos pelos quais a organização foi criada;
- d) exercer com zelo e dedicação os cargos para que for designado por nomeação ou eleição;
- e) zelar racionalmente todos os bens patrimoniais da organização;
- f) aceitar e exercer solícitamente os cargos pelos quais for eleito em Assembleia Geral ou nomeado, salvo escusa considerada legítima pela mesa da Assembleia Geral e satisfazer todas obrigações sociais.

ARTIGO NONO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito em Assembleia Geral, para os cargos de direcção da APDCL;
- c) participar em todas as realizações e actividades da APDCL;
- d) beneficiar de forma gratuita ou não, conforme as decisões do Conselho de Direcção se assim entender, de todas as publicações e serviços da organização;
- e) ser informado a cerca da administração dos recursos humanos e financeiros da organização, através do Conselho de Direcção;
- f) requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- g) examinar os livros e registos da organização nos prazos para isso designado;
- h) apresentar a consideração do Presidente do Conselho Director as sugestões e propostas que julgar convenientes.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem as qualidades de membros os que:

- a) por iniciativa própria, renunciam o manifesto do seu interesse;

b) não pagam regularmente as suas quotas por mais de um ano, salvo se apresentarem justificações aceites pelo Conselho Director;

c) não cumprem com os deveres sociais bem como aqueles cuja conduta se mostra contrária aos estatutos da organização;

d) por razões claras forem expulsos;

e) as suas condutas ofendam o prestígio da organização ou prejudiquem e perturbem o livre exercício das funções pelas quais a organização foi criada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os presentes estatutos serão submetidos a seguintes sanções:

- a) advertência verbal,
- b) Advertência registada;
- c) suspensão.
- d) expulsão.

Dois) As penas das alíneas c) e d) serão aplicadas mediante o levantamento de um processo disciplinar.

Três) Cabe aos visados no n.º 2 de se defender e recorrer a Assembleia Geral ou as instituições legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Readmissão)

À excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral o seu pedido de readmissão, desde que as causas que ditaram o seu afastamento tenham sido sanadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais da APDCL)

Um) São órgãos da APDCL:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho Director;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos conferidos pela Assembleia Geral são de cinco (5) anos.

Três) É permitida a reeleição apenas duas vezes.

Quatro) Não é permitido aos membros a acumulação de cargos nos órgãos de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidades)

Os cargos de órgãos de direcção são incompatíveis, com as direcções de órgãos dos partidos políticos e associações ou fundações

cujo os princípios e objectivos são similares com as de APDCL.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por membros, em pleno gozo dos seus direitos, membros efectivos e filiados admitidos a mais de 60 dias, sendo Assembleia Geral o órgão da vontade colectiva, as suas decisões desde que se conformem com as leis em vigor e as disposições dos estatutos são de cumprimento obrigatórios para todos.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Três) São ordinárias e deverão realizar-se no primeiro trimestre de cada ano as reuniões convocadas para discutir o relatório de contas, actividades anuais e eleições de corpos directivos.

Quatro) Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por decisão do Presidente da Mesa ou ao requerimento do Presidente do Conselho Director, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 1/3 dos membros efectivos na plena fruição dos seus direitos.

Quinto) Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia, hora e local indicado ou uma hora depois com qualquer número de membros

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos excepto aquelas que exigem maioria qualificada de votos tais como;

- a) alteração dos estatutos que exigem uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ de votos dos membros presentes;
- b) dissolução da associação que exige uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ de votos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) um (1) Presidente;
- b) um (1) Vice-Presidente;
- c) um (1) Secretário-Geral.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral é eleita por um mandato de cinco (5) anos, renováveis duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito aos objectivos da organização, e em especial:

- a) presidir as sessões da Assembleia Geral ordinária e ou extraordinária da organização;

- b) eleger a respectiva mesa e os titulares do órgão directivos;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas do exercício do Coordenador Geral, submetido pelo Conselho de Director, bem como o plano de actividades e orçamento anual;
- d) demitir os órgãos directivos da APDCL;
- e) deliberar sobre alterações dos estatutos da organização;
- f) fixar o valor de jóia de admissão e da quota anual;
- g) constituir comissões (especiais) de: finanças, cooperação, educação, saúde, formação profissional e de desenvolvimento comunitários., atribuir-lhes, no seu regimento interno, as tarefas e poderes que entender.
- h) apreciar e deliberar sobre a proposta de criação de departamentos;
- i) coordenação geral, submetido pelo Conselho de Director;
- j) aprovar o símbolo e os distintivos da organização;
- k) aplicar a pena de perda de membro, sob proposta do Conselho de Director;
- l) aprovar ou modificar o regimento interno da organização;
- m) deliberar sobre a abertura ou encerramento das delegações da APDCL;
- n) deliberar sobre a dissolução da APDCL.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do vice presidente)

Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do secretário geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) dirigir o secretariado-geral;
- b) contribuir para uma maior isenção nas relações entre os serviços da associação e o envolvimento dos membros;
- c) dinamizar acções comuns e coordenar as actividades de mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Director)

Um) O Conselho Director é o órgão executivo da APDCL.

Dois) O Conselho Director é composto por:

- a) Presidente;

b) Coordenador Geral;

c) Chefes de Departamentos Centrais;

Três) Os membros do Conselho Director são eleitos por mandatos de cinco anos renováveis apenas por duas vezes.

Quatro) O Conselho Director reúne-se em sessões ordinárias de três em três meses por ano sob convocação do respectivo presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

Cinco) Sempre que julgar necessário, o Conselho Director poderá criar subcomissões e atribuir-lhes as tarefas que entender para melhor desempenho das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente do Conselho Director)

Um) Ao Presidente do Conselho Director compete:

- a) representar a associação em todas autoridades, organismos governamentais e não governamentais em juízo e fora dela.
- b) garantir a continuidade dos trabalhos da associação, definidos em Assembleia Geral;
- c) garantir a execução e cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- d) dirigir o Conselho Director;
- e) submeter anualmente e provação da Assembleia Geral ordinária o relatório, balanço e contas do conselho Director do programa anual após visto do Conselho Fiscal;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando for necessário;
- g) propor a Assembleia Geral a abertura ou encerramento de delegações ou outras formas de representação da associação dentro e fora do país;
- h) aprovar a contratação do pessoal necessário ao bom funcionamento das actividades da APDCL;
- i) submeter a Assembleia Geral para apreciação a proposta do regulamento interno;
- j) estabelecer e assinar os respectivos acordos de parecerias, em todos os vertentes, com outras organizações governamentais e não governamentais, instituições do estado, instituições religiosas, associações similar, empresas privadas e públicas, grupos e pessoas singulares;
- k) apreciar, aprovar e fazer acompanhamento dos projectos sócias, humanitários e de emergências, submetidos pelo Coordenador Geral e em execução, corrigir no que achar convincente;

l) garantir a execução correcta dos projectos e dos fundos aprovados de acordo com os princípios acordado com os doadores ou parceiros;

m) assinar conjuntamente com o Coordenador Geral, contractos de execução e assistência de projectos sócias, humanitários e de emergência.

Dois) O Presidente do Conselho Director pode delegar todas ou uma parte dos seus poderes ao Coordenador Geral, mas em relação a outros membros devera ser autorizado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Coordenador Geral)

Compete ao Coordenador Geral:

- a) elaborar projectos de assistência social, humanitário e de emergência submeter a apreciação e aprovação do Conselho Director;
- b) administrar os projectos de assistência social, humanitários e de emergência, recursos humanos e financeiros e bens patrimoniais da organização;
- c) representar sob delegação do Presidente do Conselho Director a organização em todas autoridades, organismos governamentais e não governamentais em juízo e fora dela;
- d) fazer cumprir as disposições dos estatutos e do regimento interno da organização e deliberações do Conselho Director;
- e) fazer respeitar escrupulosamente os acordos, contractos e princípios estabelecidos com doadores e parceiros no âmbito de execução de projectos, por eles financiado;
- f) monitorar permanentemente os planos de execução de projectos e fundo de orçamento e reportar ao Conselho Director toda situação de desvios de aplicação que porventura encontrar;
- g) submeter ao Conselho de Director e ao Conselho Fiscal o seu relatório, balanço e contas relativas ao período transacto bem como proposta de actividades do ano seguinte;
- h) submeter ao Conselho de Director proposta de contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da APDCL;
- i) apresentar ao Conselho de Director para deliberação da Assembleia-Geral o, propostas de abertura ou encerramento de delegações dentro ou fora do País;

- j) elaborar o regimento interno e submetê-lo a apreciação do Conselho de Director, para que seja submetido aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal e o órgão de fiscalização sendo constituído por um presidente, um relator, um vogal e dois suplentes.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se quatro vezes por ano, podendo reunir mais vezes em caso de necessidade.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal e substituído nos seus impedimentos ou ausências pelo Relator e na ausência ou impedimento deste, pelo Vogal efectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) fiscalizar o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos da APDCL e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) participar ao Conselho Director, ou Assembleia Geral conforme ao caso convenha as infracções ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- c) propor a Assembleia Geral o que tiver por conveniente para melhorar os serviços da organização no sentido da realização dos seus fins estatutários;
- d) examinar os livros descritos, os documentos de tesouraria, conferir a caixa e fiscalizar actos da administração financeira para o que o respectivo director lhe prestará todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- e) dar parecer sobre o relatório de contas de cada exercício e sobre os projectos de orçamentos de cada receitas e despesas;
- f) acompanhar a acção do Conselho Director pelo exame das actas das suas sessões podendo solicitar reuniões extraordinárias deste para apreciação e discussão dos assuntos da sua competência;
- g) cada membro efectivo do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho que não haja reprovado e este é solidariamente responsável com o Conselho Director pelos actos

deste sobre que tenha dado parecer favorável;

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VISÉSIMO QUINTO

(Obrigações)

A APDCL obriga-se validamente com assinatura de dois membros do Conselho de Director sendo uma a do respectivo Presidente e por subdelegação a do Coordenador Geral.

ARTIGO VISÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A APDCL dissolver-se – à:

- a) por deliberação da Assembleia Geral extraordinária convocado especificamente para efeito;
- b) nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por 5 membros eleitos pela Assembleia Geral nos 6 meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos deste manter-se em funções até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatórios finais do Coordenador Geral.

Três) Consumada a dissolução, todos os bens patrimoniais e financeiros da APDC serão doados a beneficiários da associação.

ARTIGO VISÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos e dúvidas)

Um) Todos os casos omissos ou dúvidas resultantes da aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos em primeira-mão pelos regimentos internos, directivas, instruções, recomendações e ordens de serviços da APDCL.

Dois) Em última instância, os casos omissos e as dúvidas subsistentes serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral da APDCL ou, caso não haja consenso, recorrer-se-á a lei geral ordenaria e avulsa aplicável na República de Moçambique.

Beira, Maio de 2025. — A Conservadora — *Ilegível*.



Auto Ditolas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Auto Ditolas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105046375, Júlio Félix Cezerilo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102694887J, emitido a 27 de Julho de

2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Auto Ditolas – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 3.º Bairro Ponta-Gêa, Rua Bartolomeu Dias, Cidade de Beira, Província de Sofala.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de manutenção, revisão e reparação mecânica de veículos automotores.
- b) diagnóstico, substituição de peças, sistemas de freios, suspensão, direcção, motor; ar-condicionado automotivo, bem como serviços de alinhamento, balanceamento e inspecções técnicas de veículos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio Júlio Félix Cezerilo, em sua própria representação, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Júlio Félix Cezerilo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade poderá, a qualquer tempo, admitir novos sócios, transformando-se em sociedade limitada pluripessoal, mediante alteração contratual.

Três) Em tudo quanto for omissa os presentes estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Beira, Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*



Auto Levanhe e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Auto Levanhe e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105040921, por Alberto Armando Levanhe, moçambicano, solteiro, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102441830B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Sofala – Beira em 8 de Setembro de 2022 e válido até 7 de Setembro de 2027, residente no 10.º Bairro de Mananga, Rua 24 de Julho, UC-E, 102, casa n.º 44, Cidade da Beira e Alberto João Levanhe, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100716515P, emitido em Beira a 4 de Novembro de 2020 e válido vitalício, natural do Búzi e residente no 10.º Bairro de Mananga, Rua 24 de Julho, UC-E, 102, cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de Auto Levanhe e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo por deliberação

dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade é o manutenção e reparação de veículos automóveis; manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios; reparação e manutenção de produtos metálicos; reparação e manutenção de máquinas e equipamentos e reparação e manutenção de outro equipamento e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade desde que devidamente seja autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma.

O sócio Alberto Armando Levanhe subscreve com a sua quota-parte de sessenta por cento (60%) do capital o que corresponde a 12.000,00MT (doze mil meticaís).

O sócio Alberto João Levanhe subscreve com a sua quota-parte de quarenta por cento (40%) do capital o que corresponde a 8.000,00MT (oito mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Cessação e divisão de quotas)

Um) A cessação, parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessação de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais estranhos a sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos;

- por acordo com os respectivos proprietários;
- por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio.
- quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócio Alberto João Levanhe que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, despondo de mais poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a única assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes;

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- definir estratégias de desenvolvimento da sociedade;
- nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários;
- fixar remuneração para o gerente e ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quarto) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e a conta de resultados e as demonstrações financeiras encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano;

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição e dividendo)

Um) O lucro líquido aprovado em cada exercício deduzir-se-á pela ordem que se segue:

- a) a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) a criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que o forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários. Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens serão em conformidade com o valor o que tiver sido deliberado em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em casos omissos regulará as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Beira, Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Avit Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101326519, uma sociedade denominada Avit Consultoria e Serviços, limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Entre:

Alfeu Jacinto Vilanculos, casado, natural de Vilankulo, residente no Bairro Costa de Sol-Triunfo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101160799I, emitido aos nove de Janeiro de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio;

e;

Valgy Arnaldo Tangune, solteiro maior, natural de Vilankulo, residente no bairro 3 de Fevereiro, casa n.º 726, Rua 4823, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102297973B, emitido a oito de Fevereiro de dois mil vinte e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio;

Foi constituída uma sociedade, no dia cinco de Maio de dois mil e vinte, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Avit Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, 1020, 8.º andar- direito, Cidade de Maputo, nos termos dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Avit Consultoria e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, 1020, 8.º andar- direito, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de contabilidade e consultoria fiscal;
- b) prestação de serviços de auditoria;
- c) prestação de serviços corporativos e de acessória jurídica;
- d) prestação de outros serviços de consultoria empresarial;
- e) treinamento e formação técnico-profissional;

f) representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras;

g) estudos e pesquisas;

h) consultoria em tecnologia de informação e comunicação;

i) importação e exportação de todo tipo de materiais, equipamento e produtos objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da administração e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes a sociedade poderá desenvolver outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) Que o capital social integralmente subscrito e por realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído em duas quotas desiguais, da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alfeu Jacinto Vilanculos;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Valgy Arnaldo Tangune.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Alfeu Jacinto Vilanculos e Valgy Arnaldo Tangune.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A Sociedade fica obrigada pelas assinaturas de um dos sócios, ou pela dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Azarias Mozangar Advocacia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Azarias Mozangar Advocacia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105038255, por Azarias António Mozangar, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102551586S, emitido a 20 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Azarias Mozangar Advocacia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente AM-Advocacia e Consultoria SU, Lda, tem a sua sede no Bairro dos Pioneiros, Avenida Samora Machel, Cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica;

- b) gestão de serviços jurídicos;
- c) consultoria fiscal;
- d) assessoria em gestão de recursos humanos;
- e) outros serviços de consultoria por lei permitidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Azarias António Mozangar.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um diretor geral que fica desde já nomeado, o Senhor Azarias António Mozangar, sócio único com dispensa de caução, por um período indeterminado.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e outros instrumentos legais aplicáveis.

Beira, Abril de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

Beira Front, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Beira Front, Limitada, matriculada sob NUEL 1050455251, entre os socios Manuel Samuel Matequera, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º

070101537677F, emitido a 25 de Novembro de 2021 na Cidade da Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro - Polana Kampfumo, Francisco Nicolas António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100937106M, emitido a 21 de Agosto de 2023 na Cidade da Beira residente na Beira, 7.º Bairro – Matacuane e Maria Alice Samuel Matequera Correia, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104693216F, emitido a 3 de Janeiro de 2020 na Cidade da Beira, residente na Cidade da Beira, 4.º Bairro – Maquinino, contituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Beira Front, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Avenida. FPLM Palmeiras 1, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) restauração;
- b) *buffet e catering*;
- c) fornecimento a grosso e retalho de produto alimentares;
- d) promoção e realização de eventos e espetáculo musicais;
- e) decoração e animação de eventos;
- f) aluguer de equipamentos diversos.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

Manuel Samuel Matequera, com a quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social;

Francisco António Nicolas, com a quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 40% do capital social.

Maria Alice Samuel Matequera Correia, com quotas de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos três sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores, Manuel, Samuel Matequera, Francisco António Nicolas e Maria Alice Samuel Matequera Correia sócios-gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos sócios representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos três sócios ou por um dos sócios mediante a deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por:

Um) Vontade dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito.

Três) Em casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Beira, Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*



Bydok – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 4 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105033155, uma entidade denominada Bydok – Sociedade Unipessoal Limitada, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bydok – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Karl Marx n.º 153, e criada é tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: consultoria geral e serviços de informática; comércio geral de material e produtos diversos e gestão de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Valter Venancio de Sousa Chambo, solteiro maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005146B.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Valter Venancio de Sousa Chambo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*



Caetano JAN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Caetano JAN, Limitada, matriculada sob NUEL 105047419, por sócios Caetano José Alberto Nhamué, casado, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101227636C, emitido a 16 de Agosto de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira e Sandra Maria Caetano Lourenço Nhamué, casada, natural do Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101651681M, emitido a 28 de Fevereiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Caetano JAN, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto de:

Um) Oficina mecânica, electrecidade auto, pintura e bate chapa de viatura, venda de

acessórios de viatura, reboque de viaturas, prestação de serviços diversos, transportes e aluguer de viatura, comércio geral com exportação e importação, contabilidade e auditoria fiscal, recursos humanos, *marketing* e publicidade, gráfica, manutenção de frio, informática, publicidades, restauração, fornecimentos de material informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas singulares ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia-geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas e da seguinte Maneira:

Caetano Jose Alberto Nhamue, com 60% de quota, correspondendo a 300.000,00MT (trezentos mil meticais);

Sandra Maria Caetano Lourenco Nhamue, com 40% de quota, correspondendo a 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Caetano José Alberto Nhamue, que desde já é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio – gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia-geral.

Três) O sócio – gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio – gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio – gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A Sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, Maio de 2025. — O Conservador, *Illegível.*

Camoza & Serviços-
Contabilidade e Auditoria
Moza e Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 16 de Julho de 2024 foi registado sob NUEL 105029778, a sociedade, Camoza & Serviços-Contabilidade e Auditoria Moza e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 11 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Camoza & Serviços- Contabilidade e Auditoria Moza e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo a mesma ser transferida para outro lugar dentro

do território moçambicano, por deliberação da direcção geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objeto social:

- a) comércio a grosso de todos produtos e materias de higiene e limpeza;
- b) comércio a grosso de materiais eléctricos;
- c) comércio a grosso de materiais de es-critórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao único sócio, Antonio Joao Antonio, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 010507101686M, emitido a 7 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 110010321, corresponde a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a decisão dos sócios reunidos em assembleia-geral, alterando-se qualquer dos casos o pacto social, observadas as questões das formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica ao cargo do sócio António João António, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) Por morte, interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros, ou representantes

legais, do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo recurso a termos do Código Comercial em vigor.

Quelimane, 4 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Carnes da Fazenda — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045097, uma sociedade denominada Carnes da Fazenda – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Carlos Pedro Mucavele, solteiro, natural de Manjacaze, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266860C emitido a 15 de Setembro de 2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro Triunfo, Rua das palmeiras n.º 177.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Carnes da Fazenda – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

Carnes da Fazenda – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) Carnes da Fazenda - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social atrás do Posto de Saúde de Chidenguele, Distrito de Manjacaze, Província de Gaza, na República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do socio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou

qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento legal.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) abate e comercialização de carnes;
- b) hotelaria, restauração, venda de bebidas, bem como outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de marcas, entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, o equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Pedro Mucavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Carlos Pedro Mucavele, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador e gestor, sendo que, para actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio de um mandato.

Três) O administrador e gestor, poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contractos que reputar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou

representantes, os quais indicarão, um dentre eles, quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 21 de Maio de 2025. —
O Conservador – *Ilegível*.

Cash Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Cash Consultores, Limitada, matriculada sob NUEL 100 785 706, entre Isabel De Fátima Manuel, solteira e maior, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua Fernão Lopes de Castanheda, UC – C, Q. 2, Casa n.º 320, Bairro de Chipangara - Cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100625397F, válido até dia 22 de Abril de 2026 e titular do NUIT 113548606, e Eduardo Wilson Sitole, casado e maior, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua 65 UC – D Q. 7, Bairro do Mucurungo - Cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100686039B, válido até dia 1 de Setembro de 2026 e titular do NUIT 105 596 189, constituem uma sociedade por quotas nos termos do Código Comercial vigente, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Cash Consultores, Limitada e tem a sua sede na Rua Costa Serrão n.º 99 1.º andar, Bairro de Chaimite - Cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização de órgão competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto actividades conforme abaixo:

- a) prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria e de recursos humanos;

- b) prestação de serviços de licenciamento de empresas, inscrição e renovação de cadastro único;
- c) prestação de serviços nas áreas afins.

Dois) A Sociedade poderá exercer actividades conexas/afins ao objecto principal, bem como a representação e agenciamento, de quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a cem porcentos (100%) de 2 (duas) quotas iguais assim distribuídas:

Isabel de Fátima Manuel – com uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a Cinquenta porcentos (50%) do capital social; e

Eduardo Wilson Sitole – com uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a cinquenta porcentos (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, dentro e fora dela, competem aos sócios Isabel De Fátima Manuel e Eduardo Wilson Sitole, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) O mandato de sócio - gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio - gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Quatro) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) com assinatura do administrador;
- b) com assinatura de um administrador a quem tenha sido conferido os poderes necessários pela assembleia geral ou nos termos de um instrumento de mandato;
- c) com assinatura de um procurador ou procuradores com poderes para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente pelo menos uma vez ao ano para aprovação das contas do exercício findo e plano de actividades anuais e, extraordinariamente, sempre que necessário e desde que observado a lei.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interativas em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a inobservância de alcance de uma solução amigável, o recurso será para o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Beira, 2 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Chissico Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de aos 19 dias do mês de Dezembro de 2024, pelas oito horas, reuniu em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade de responsabilidade limitada de nome Chissico Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, na sua sede social, sita na Avenida de Moçambique, Q. 28, Casa n.º 5, Cidade de Maputo, inscrita sob NUEL 101225747, com capital social de vinte mil meticaís (20.000,00MT), foi deliberado a cessão total da quota da sócia única Vania Carla Mira Nhanengue, para o senhor Elisio Brandão Geraldo Chissico. Foi mutuamente deliberado a nomeação do senhor Elisio Brandão Geraldo Chissico como admistrador da sociedade.

Em consequência das deliberações tomadas em assembleia geral é alterada a redação do

artigo quarto e oitavo dos estatutos, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, 20.000,00 MT (Vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Elisio Brandão Geraldo Chissico, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

ARTIGO OITAVO

(Administração e Gestão)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Elisio Brandão Geraldo Chissico.

Maputo, 29 de Maio de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Datavivane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, que no dia 4 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025095, uma sociedade denominada Datavivane – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Bernardo Alberto Macariche, solteiro, maior, natural do Distrito de Nhamatanda, onde reside, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Datavivane – Sociedade Unipessoal, Limitada, com domicílio no Distrito de Nhamatanda, na Localidade de Lamego, Província de Sofala, por decisão do socio único, pode transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, dentro do território Moçambicana ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, farmácia e venda de medicamentos farmacêuticos e produtos de higiene.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao socio único Bernardo Alberto Macariche.

CAPÍTULO III
Da administração

ARTIGO QUARTO
(Administração)

Administração da sociedade será exercida pelo sócio único Bernardo Alberto Macariche, pode em caso da sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear alguém para exercer o seu cargo de gerente ou através duma procuração.

CAPÍTULO IV
Dos casos omissos

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Em caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas do Código comercial em vigor.

Beira, 23 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Drip Aquapark, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042054, uma entidade com a denominação Drip Aquapark, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Kátia Mariza Lucas Massarongo Nguelume, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, Rua 4546, Bairro Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234906B, emitido no dia 20 de Dezembro de 2024 em Maputo; e Unathi Tsakane Massarongo Nhambi, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete do Passaporte n.º AB0911713, emitido no dia 30 de Abril 2021, em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si

uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adota a denominação Drip Aquapark, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua Sede no Bairro Costa do Sol, Rua Dona Alice, Q72, Distrito Municipal Kamavota, Cidade da Maputo.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, nomeadamente;

- a) restauração;
- b) catering;
- c) sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedade reguladas por leis especiais, e integrar agrupamento complementares de empresas.

Dois A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral

ARTIGO QUARTO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 11.000,00MT (onze mil meticaís) equivalente a 51% do capital social pertencente ao sócio Kátia Mariza Lucas Massarongo Nguelume; e
- b) Uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticaís) equivalente a 49% do capital social pertencente ao sócio Unathi Tsakane Massarongo Nhambi.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócia Kátia Mariza Lucas Massarongo Nguelume desde já nomeada gerente os sócios poderão nomear mandatarios

ou administradores bastando para tal confrir-lhes os poderes necessarios para o efeito. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 12 de junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Earthwize Environmental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de extrato celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registrada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo com o NUEL 105049575, dia 13 de Junho de dois mil e vinte e cinco constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Helder Eduardo Maocha, maior, casado, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100849738M, emitido na Direcção Nacional de Identificação Civil, e Business Smart S.A., sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100258315, representado pelo senhor Helder Eduardo Maocha com bastantes poderes por acto.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Earthwize Environmental, Limitada e constitui se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels n.º 923 1.º andar, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras Províncias dos País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto de gestão e comercialização de resíduos oleosos.

Dois) A sociedade tem com o objeto de serviços de limpeza e manutenção industrial e gestão de resíduos perigosos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de cem mil meticais correspondente duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais equivalentes a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Helder Eduardo Maocha;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalentes a vinte por cento do capital social pertencente à sócia Business Smart S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral, e estará sujeito ao exercício do direito de preferência pela outro sócios, em primeiro lugar, e da sociedade.

Três) No entanto, a transferência de ações só será considerada efetiva pela sociedade quando a sociedade for informada da mesma, por meio de carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade.

Quatro) Qualquer oneração de ações, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, está sempre sujeita a sanção da sociedade. Tal sanção deve ser concedida por deliberação dos sócios em assembleia geral e aprovado por unanimidade.

Cinco) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, no caso que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio electrónico ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede de sociedade, podendo, ter lugar no outro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um mínimo de:

- a) 3 (três) membros, caso a sociedade seja composta por 2 (dois) sócios;
- b) 5 (cinco) membros, caso a sociedade seja composta por mais de 2 (dois) sócios.

Dois) Os membros do conselho de administração serão designados pelos sócios em assembleia geral da sociedade, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração tenha conferido os poderes necessários e bastantes, por meio de ata ou procuração.

ARTIGO OITAVO

(Competências e funcionamento do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração:

- a) definir as diretrizes estratégicas e operacionais da sociedade;
- b) nomear e destituir o(s) gerente(s) ou diretor(es) executivo(s), se aplicável;
- c) aprovar o orçamento anual, planos de investimento e demonstrações financeiras;
- d) deliberar sobre operações relevantes, como aquisição ou alienação de ativos significativos, obtenção de empréstimos e constituição de garantias;
- e) autorizar a outorga de procurações e delegação de poderes;
- f) convocar assembleias gerais de sócios, quando necessário.

Dois) O conselho de administração reunirá-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente do conselho ou de, no mínimo, dois membros.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes,

exigindo-se a presença da maioria absoluta dos membros em exercício para a validade das reuniões.

Quatro) As reuniões do conselho poderão ser realizadas presencialmente, por vídeo-conferência ou outro meio eletrónico que permita a participação efetiva de seus membros.

Cinco) De cada reunião será lavrada acta, assinada pelos membros presentes, devendo ser arquivada no livro próprio da sociedade.

ARTIGO NONO

(Política de delegação de autoridade)

Um) Toda delegação de autoridade pelo conselho de administração será formalizada por meio de instrumento escrito, aprovado em ata, que deverá:

- a) especificar claramente o escopo, os limites e a duração dos poderes delegados;
- b) indicar os actos expressamente autorizados e aqueles vedados ao mandatário;
- c) estabelecer os parâmetros financeiros, operacionais e legais da atuação delegada.

Dois) O mandatário está obrigado a atuar exclusivamente dentro dos limites conferidos, sendo expressamente vedado:

- a) exceder o escopo da autorização recebida;
- b) tomar decisões estratégicas sem consulta prévia ao conselho;
- c) delegar os poderes recebidos a terceiros, salvo autorização expressa.

Três) O mandatário deverá:

- a) submeter relatórios periódicos ao conselho, detalhando as acções praticadas;
- b) informar imediatamente ao conselho sobre quaisquer ocorrências que possam ultrapassar ou afetar os limites da delegação.

Quatro) O conselho de administração manterá um registro centralizado e atualizado de todas as delegações emitidas, com revisão periódica da validade e conformidade dos atos praticados sob essas autorizações.

Cinco) O mandatário responderá pessoalmente por quaisquer atos praticados fora dos limites da delegação, inclusive por perdas e danos eventualmente causados à sociedade, sem prejuízo das sanções disciplinares ou legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade unanimidade dos sócios, ou nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 13 de Junho 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ecoserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ecoserv, Limitada, matriculada sob NUEL 105016007, por sócios Lina Sarafina Lucas Magule, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102025889M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 20 de Abril 2023, residente no 8.º Bairro, Macurungo, Cidade da Beira e Deise Maurício Vilanculo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108930608P, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residente no 8.º Bairro, Macurungo, Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Ecoserv, Limitada doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no 1.º Bairro, Macuti, Rua Capitão Pais Cardoso, Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio geral com importação e exportação com predominância de material e equipamento eléctrico, de construção civil, de escritório, mobiliário, eletrodomésticos, produtos alimentares, de limpeza e higiene, e outros; prestação de serviços de instalação eléctrica de media e baixa tensão, refrigeração, limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais, construção civil, montagem, reparação de geradores, instalação de redes de comunicação, e em áreas afins. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital, deste 51% correspondente a 255.000,00MT (duzentos cinquenta e cinco mil meticais) pertencente a sócia Lina Sarafina Lucas Magule e os outros 49% correspondente a 245.000,00MT (duzentos quarenta e cinco mil meticais) pertencente a sócia Deise Maurício Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Lina Sarafina Lucas Magule, que desde já são nomeada sócia - gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete a sócia - gerente exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia-geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia - gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pela sócia - gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 16 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ecosolve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047204 uma entidade com a denominação Ecosolve, Limitada de que irá reger-se pelo contrato em anexo:

A sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Maputo, foi celebrado o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição de uma sociedade por quotas de direito Moçambicano da denominação Ecosolve, Limitada.

Entre:

Cláudio Sérgio Alice Novele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11012382152S, emitido a 15 de Novembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identidade Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 129005777, residente no Bairro de Bagamoyo, Q. 1, Casa n.º 142, Cidade de Maputo.

e

Hermenegildo Virgílio Timana, casado, no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134962Q, emitido a 26 de Agosto de 2014, pela Direcção Nacional de

Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 105402635, residente no Bairro do Jardim, Rua da Agricultura, n.º 348.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Ecosolve, Limitada, é constituída sob forma de sociedade limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Bagamoyo, Q. 1, Casa n.º 142, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de limpeza, jardinagem, recolha, tratamento e comercialização de resíduos sólidos, manutenção de ar condicionados impressoras, importação e exportação, comercialização de produtos e material de limpeza, criação e implementação de projectos sociais amigos do ambiente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 40.000,00MT (quarenta cinco mil meticais), da contribuição das partes e todas as contribuições patrimoniais e não patrimoniais efectuadas desde os actos preparatórios para a constituição da mesma, e distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais) que corresponde a 80% do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Sérgio Alice Novele;
- Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais) que corresponde a 20% do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Virgílio Timana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição e redistribuição de quotas)

As partes poderão readquirir quotas ou cedê-las a terceiros, em troca de vantagens patrimoniais e não patrimoniais, antecedida de uma manifestação de vontade expressa, reduzida a escrito, aprovado em assembleia geral e devidamente registada. Caso uma das partes pretenda desfazer-se da sua quota-parte da sociedade deverá adoptar o direito de preferência para o outro sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, compete aos sócios Cláudio Sérgio Alice Novele e Hermenegildo Virgílio Timana, e poderão constituir procuradores da sociedade. A gestão e a representação da sociedade serão lavadas a cabo de acordo com ordens e instrução escritas emanadas pelos sócios, sempre nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se ou funde-se a outra qualquer, por acordo entre os sócios, com base nos termos fixados por lei e, todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Emídio Chissano & Associados – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045937, uma sociedade denominada Emídio Chissano & Associados – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada.

Emídio Carlos Chissano, casado, natural de Manjacaze, Província de Gaza e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187218B, emitido em um de Fevereiro de dois mil e dezanove, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Katembe, Bairro Chalí, Q. 6, casa n.º 101, que outorga por sí.

e

Celso Afonso de Albuquerque Fostão Raposo, solteiro maior, natural de Quelimane, Zambézia e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664602N, emitido em um de Fevereiro de dois mil e dezanove, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro de Sommershield, Rua Dar EsSalaam, n.º 40, que outorga por sí.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade de que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação Emídio Chissano & Associados – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Sé 114, 3.º andar, porta 312, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade e consultoria financeira no geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outroramo de serviço ou comercio permitido por lei que a direcção delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovado por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique/ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, encontrando se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de sessentamil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Emídio Carlos Chissano;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Celso Afonso de Albuquerque Fostão Raposo;
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente a própria sociedade, e que no futuro pode transmitido aos trabalhadores que alcancem o mérito de associado dentro da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente quando convocada pela gerência, sempre que fôr necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A Administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio Emídio Carlos Chissano, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou noutras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões ao presente contrato de sociedade serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, barra, dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Engenharia Auto Jonas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105007693, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Engenharia Auto Jonas – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: António Adriano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101006458J, emitido a 8 de Fevereiro de 2021. É celebrado o presente contrato de sociedade, nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo e denominação da firma)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, denominada: Engenharia Auto Jonas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muatala, Rua da Subestação, Cidade e Província de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objeto:

- a) compra e venda de peças e acessórios para veículos automóveis e equipamentos industriais;
- b) actividades de prestação de serviços de engenharia mecânica, reparação e manutenção de veículos automóveis e equipamentos industriais, electricidade auto, bate-chapas, pinturas e conexas;
- c) aluguer de veículos automóveis e equipamentos industriais;
- d) importação e exportação de tudo que provem das actividades descritas nas alíneas anteriores e conexas, desde que permitidas por lei ou das devidas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pertencente ao único sócio, António Adriano, correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital social em numerário ou espécie, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos do capital social de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por ele deliberada obedecendo a formalidades estabelecidas por Lei.

CLÁUSULA NONA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, o senhor António Adriano, podendo a indicação do mesmo cargo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o seu exercício.

Dois) Compete ao administrador eleito:

- a) exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores nomeados.

Nampula, 8 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Escola de Condução Luz Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade, do dia onze de Março de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o contrato da sociedade Escola de Condução Luz Verde, Limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial e Registada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105044618.

Entre:
Primeiro: Euclides de Orlando Queranhnica José, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391291N, emitido a 15 de Julho de 2022, pela Direção de Identificação Civil de Chimoio;

e
Segundo: Negma Maria Alcino Arão Sande, casada, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105792291Q, emitido a 20 de Fevereiro de 2023 pela Direção de Identificação Civil de Chimoio.

E por eles foi dito.
Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Luz Verde, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Manuel Antonio, Rua 16 de Junho Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no

estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades: Ensino teórico e prático em matérias de condução de veículos ligeiros e pesados e motorizadas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras atividades industriais ou comerciais conexas ao seu objeto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outra sociedade, desde que para tal obtenham a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integral subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde a duas quotas, distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Euclides de Orlando Queranhnica José, outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a trinta por cento do capital social pertencente a sócia Negma Maria Alcino Arão Sande.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Administração, proteção, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Euclides de Orlando Queranhnica José, que fica desde já nomeado diretor geral com dispensa de caução, competindo ao diretor geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, ativa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticado a todos os atos tendentes a realização do seu objeto social.

Dois) O diretor poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os poderes para a prática de determinados atos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito ao seu objeto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao director:

- a) propor a criação de representação da empresa;
- b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e atividades promovidas;
- c) administrar os meios financeiros e humanos;
- d) elaborar e submeter à aprovação dos sócios o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) apreciar, aprovar, corrigir, rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) alterar os estatutos;
- g) deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 3 de Junho de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

=====

ESN Enterprise & Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade ESN Enterprise & Services, Limitada, matriculada sob NUEL 105044116, por socios Eduardo dos Santos Nicolau, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 080602701846J, emitido em 4 de Fevereiro de 2025, natural de Inhassoro, Província de Inhambane, residente na Cidade da Beira, 3.º Bairro – Ponta-Gêa, rua Andrade Corvo, UC-C, Q. 3, e Carla Inelcídia Percival da Silva Mac-Arthur, casada, natural de Marromeu Província de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100617685N, emitido em 26 de Novembro de 2024, residente na Cidade da Beira, 3.º Bairro – Ponta-Gêa, rua Dom Francisco Barreto, UC-C, Q.3, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

Nos termos do presente estatuto é constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada ESN Enterprise & Services, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na província da Sofala, Cidade da Beira-Maquinino, Rua Artur Canto de Resende, Sumaila Shopping, 2.º andar, porta 44, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representações fora ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura do respectivo estatuto, na presença do notário.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

A sociedade tem por objectos:

- a) construção civil;
- b) exploração e venda de produtos minerais;
- c) exploração e venda de produtos florestais e pesqueiros;
- d) produção e comercialização de produtos agrícolas;
- e) comércio geral - incluindo importação e exportação de bens;
- f) prestação de serviços;
- g) representação e agenciamento de empresas dos ramos e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pelos respectivos sócios, sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, distribuídas de seguinte forma: cinquenta por cento equivalente a trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo dos Santos Nicolau e, o restante cinquenta por cento, equivalente a trezentos e cinquenta mil meticais pertencente à sócia Carla Inelcídia Percival da Silva Mac-Arthur.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas depende deles mesmos os sócios. A cessação/cedência de quotas a terceiros carece de consentimentos dos sócios, aos quais fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a cada um dos sócios e, querendo exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios, cujas assinaturas obrigarão validamente a sociedade em todos os actos e contracto, desde já designados sócios-gerentes.

Dois) Os sócios-gerentes poderão constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, nos termos das leis em vigor na República de Moçambique, e os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos devendo estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique ou por decisão dos sócios quando assim entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislações aplicadas na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Facilay Incorporated — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045621, uma sociedade denominada Facilay Incorporated — Sociedade Unipessoal, limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Hugo Argelino Raul, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100785445S, emitido na Cidade de Maputo a 25 de Março de 2022, titular do NUIT 123849809.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Facilay Incorporated — Sociedade Unipessoal, limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 24 R/C.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) consultorias informáticas;
- b) manutenção de computadores;
- c) sistemas informáticos;
- d) *marketing*;
- e) publicidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a um único sócio Hugo Argelino Raul representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Hugo Argelino Raul, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 13 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Farmácia Chipende –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Farmácia Chipende – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105038143, por Alberto Remane, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação de Farmácia Chipende – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no 18.º Bairro Luforte estrada nacional n.º 6, R/C, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda de medicamentos, produtos farmacêuticos e cosmético, comércio por grosso e retalho de material de escritório, consumíveis e hospitalares, prestação de serviços-(limpeza geral em edifícios, drenagem e recolha de resíduos sólido); actividades comerciais com importação e exportação, comercio por grosso.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de 60.000,00MT pertencente ao sócio único Alberto Remane.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercido pelo sócio Moutinho Alberto Remane.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 14 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Fiavel Trading – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105047894, uma sociedade denominada Fiavel Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo:

Muhammad Saqib Abid, solteiro, maior, natural de Tripoli-Libia, de nacionalidade paquistanica, residente na Cidade de Maputo e titular do Passaporte n.º MW1078512, emitido a 22 de Agosto de 2024, pelos Serviços de Migração de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fiavel Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, na Avenida Joaquim Chissano n.º 35 R/C, no Distrito Municipal Kampfumu e nesta Cidade de Maputo.

A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por Objecto principal: comércio geral com importação e exportação. venda a retalho e a grosso de peças de viaturas, comercialização de viaturas, prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecânica geral e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a quota de único sócio Muhammad Saqib Abid, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital ate ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Muhammad Saqib Abid, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido pelo sócio.

Dois) No caso de quota, gozam de direitos de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre o destino dos lucros;
- c) remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Flashprint Gráfica – Sociadade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049334 uma entidade com a denominação Flashprint Gráfica – Sociadade Unipessoal, Limitada. de que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Zulquifla Issufo Mahomed Bay, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Tsalala, Q-55, Casa n.º 57, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102024021Q, emitido a 27 de Novembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Flashprint Gráfica – Sociadade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Matola, Bairro Tsalala, Casa n.º 57, Q.55.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços nas áreas de serigrafia;

b) comércio de máquinas e equipamentos de escritório;

c) venda de consumíveis de toner, tinteiro, canetas, reguas, papel agrafos, cadeira, clips e diversos;

d) impressão e bordado em camisetas, bonês, banner, panfletos, cartazes, folhetos, venil e diversos;

e) comércio geral com importação e exportação;

f) serviços de grafia e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas ou complementares a actividade principal, desde que devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís) equivalente a 100% do capital social, representada por uma única quota, pertencente ao senhor Zulquifla Issufo Mahomed Bay.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a senhor Zulquifla Issufo Mahomed Bay, desde já nomeado administrador. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, Acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Forty One Coop II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012029, uma entidade com a denominação Forty One Coop II, Limitada de que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Kybalion Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o

n.º 101280748 e sede na Rua da Amizade, n.º 41, R/C, representada pelo Eng. Titos Munhequete e com poderes bastantes para o efeito;

e;

Titos Melchior Picardo Munhequete, solteiro maior, nascido a 17 de Outubro de 1986, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101702842S, emitido a 23 de Março de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, constitui uma sociedade que se rege pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Forty One Coop II, Limitada. rege-se pelos presentes estatutos e onde omissis, pelas leis da República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Amizade n.º 41, R/C, em Maputo, Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), sendo uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticaís), correspondendo a 90% (noventa por cento) do capital social pertence ao sócio Kybalion Holdings - Sociedade Unipessoal, Limitada, e um quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social pertence ao sócio Titos Melchior Picardo Munhequete.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio

único, Kybalion Holdings e do seu representante legal, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Balanco)

O exercicio social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar se a com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolucao)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Maputo, 13 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegivel*.

FS Holding MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade FS Holding MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105034206, Felisberto Severiano Nhamuxue, casado, por comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701019083558, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e vinte dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao)

A sociedade adota a denominacao de FS Holding MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Condestavel, 8.º Bairro, Macurungo, Cidade da Beira, Provincia de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegacoes, sucursais ou filiais em qualquer parte do territorio Moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberacao do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a servico prestacao de aluguer de viaturas,

maquinas e equipamentos industriais, e prestacao de servicos diversos e em areas afins; comercio de veiculos automoveis e seus acessorios, comercio de material de construcao, mobiliario e produtos alimentares e diversos.

Dois) A sociedade podera exercer quaisquer outras atividades subsidiarias, complementares ou conexas ao objeto social, desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislacao em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duracao)

A sua duracao e por tempo indeterminado, contando-se o inicio da sua constituicao a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 100.000,00M T (cem mil meticaes), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Felisberto Severiano Nhamuxue.

ARTIGO SEXTO

(Administracao e representacao da sociedade)

Um) A administracao e representacao da sociedade nos negocios, em juizo e fora dele, activa e passivamente sera exercido pelo sócio Felisberto Severiano Nhamuxue, que desde ja e nomeado sócio - gerente, com dispensa de caucao.

Dois) Compete o sócio - gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, praticar todos os demais actos, tendentes a realizacao do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia-geral.

Três) A movimentacao de contas bancarias e todos actos que envolvem titulos de credito e outras obrigacoes, serão considerados validos quando subscrito pelo sócio - gerente.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio - gerente e também terá a remuneracao que lhe e fixada pela sociedade.

ARTIGO SETIMO

(Extincao, morte ou interdicao de sócio)

A sociedade não se dissolve por extincao, morte ou interdicao do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdita, os quais exercerao em comum os respectivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolucao da Sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissoes)

Nos casos omissos regularao as disposicoes da lei comercial vigente na Republica de Moçambique.

Beira, 16 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegivel*.

FY- Transporte & Logistica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicacao, que no dia 6 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatoria dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105049073, uma sociedade denominada Fly - Transporte e Logistica, Limitada:

Leonildo Lucas Faduco, solteiro, maior, natural de Govuro, residente em Maputo, Bairro 1.º de Maio, Q.39, Casa n.º 192, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101838786N, emitido no dia 21 de Outubro de 2022, na Cidade de Maputo. Tereza De Isabel Adriano, solteira, maior, natural de Manhiça, residente no Bairro Chamaculo, Rua Carlos da Silva, n.º 221, 1.ª Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204848751, emitido no dia 26 de Janeiro de 2021, na Cidade de Maputo. É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao, sede e duracao)

A sociedade adopta a denominacao FY- Transporte & Logistica, Limitada, e que tem a sua sede na Cidade de Maputona Avenida Ahmed Seikou Toure, n.º 2134, R/C. A duracao da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercicio de actividades de consultoria, assessoria e assistencia tecnica, formacao, prestacao de servicos, designadamente nas areas de servicos de transporte nacional e internacional de mercadorias; transporte rodoviario; transporte nacional e internacional de passageiros; transporte de aluguer; transporte escolar; transporte de turistas; transporte de aluguer em automoveis ligeiros; servicos de transporte em taxi; servicos de transito internacional de mercadorias, agenciamento de navios, carga e servicos complementares, consolidacao e desconsolidacao da carga; contratacao do transporte para carga, afretamento para a carga; conferencia; peritagem e superintendencia; armazenagem; servicos auxiliares de estiva.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas mediante deliberação dos sócios e as autorizações exigidas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira de sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo:

- a) Uma quota de 250000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Leonildo Lucas Faduco;
- b) Uma quota de 250000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Teresa De Isabel Adriano.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios, que são desde já nomeados administradores sem caução, que assinarão individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas e privadas, municipais e autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado aos Sócios, actuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, tem o seu início a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro. E, o balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Aos lucros apurados em cada exercício será primeiro deduzida a percentagem estabelecida

para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. E, o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido pela lei comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2025. —
O Conservadora, *Ilegível*.



Global Internacional Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026913 uma entidade com a denominação Global Internacional Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, entre:

Milton Lourenço Mavie, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 29 de Setembro de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010145788M, emitido a 15 de Agosto de 2022 e válido até 9 de Dezembro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Global Internacional Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida. 25 de Setembro, n.º 2851, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços de fornecimento de equipamentos administrativos, fornecimento de equipamentos electrónicos e informáticos; venda de acessórios e peças de veículos e transporte; equipamentos industriais (geradores de diesel e acessório); venda e manutenção de

motores eléctricos; venda de equipamentos de protecção individual; manutenção de edifícios, montagem de estruturas, soldadura, teste de qualidade e conformidade, formação e treinamento, limpeza e jardinagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma quota, distribuída da seguinte maneira:

uma quota de cem por cento (100%) correspondente ao valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes ao senhor. Milton Lourenço Mavie.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo senhor Milton Lourenço Mavie, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2025. —
O Conservador. *Ilegível*.



Global Mozambique Connection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Global Mozambique Connection, Limitada, matriculada sob NUEL 105039527 por sócios José Alfredo Sinaportar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, residente em Beira, Rua Beira-Baixa, UC-A, Q.1, portador do Bilhete de Identidade n.º. 110100548579N, emitido em 22 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira e Sulemane António Haji Issa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, residente em Beira, Rua 03-Alto da Manga, UC-B, portador do Bilhete de Identidade n.º. 070100229598I, emitido em 13 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira., que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Global Mozambique Connection, Limitada, tem a sua

sede na Cidade da Beira, Rua Beira-Baixa, UC-A, Q.1, Prédio Cavadas 12.º andar Flat 12, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio de outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicação e suas partes, consultoria para os negócios e a gestão, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de actividade permitido por lei, depois de obter as autorizações devida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT(cem mil meticais) e corresponde à:

- a) uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, José Alfredo Sinaportar;
- b) uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Sulemane António Haji Issa.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas e divisão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial e livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade dado em

assembleia geral a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) A administração e gerência fica a cargo do gestor, José Alfredo Sinaportar.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta em de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial da sociedade por quotas e de mais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

**Gransolar Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de treze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade

Gransolar Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100677903, com o capital social de dez milhões e vinte mil meticais, foi aprovada a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, em virtude do aumento de capital social, passando este de dez milhões e vinte mil meticais para vinte e dois milhões, oitocentos e dez mil, quinhentos e sessenta meticais e quarenta e quatro centavos, passando o artigo a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte e dois milhões, oitocentos e dez mil, quinhentos e sessenta meticais e quarenta e quatro centavos e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de vinte e dois milhões, setecentos e dez mil, trezentos e sessenta meticais e quarenta e quatro centavos, representativa de noventa e nove vírgula seis por cento do capital social, pertencente à sócia Grupo Gransolar, S.L;
- b) uma quota com o valor nominal de cem mil e duzentos meticais, representativa de zero vírgula quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Gransolar Desarrollo y Construcción, S.L.

Maputo, 11 de Junho de 2025. —
O técnico - *Ilegível*.

GWR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezassete de Abril de dois mil vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105047271, com a data de catorze de Maio de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve mudança da sede social de Vilankulo para Inhassoro, Província de Inhambane e cessão total de quotas saída e entrada de novo sócio, que por consequência desta operação

fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação GWR– Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de dez mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Lambertus Nicollas Potgieter.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Lambertus Nicollas Potgieter, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado

Está conforme.

de Vilankulo, 14 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Imperio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105042821, constituída no dia cinco de Março de dois mil vinte e cinco, por: Yula Deize Carlos, solteira maior, natural da Cidade da Maxixe e residente no Bairro Rumbana 2 Cidade de Maxixe, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 081005496503M, de onze de Setembro de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, com NUIT 153886792, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação, Imperio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Cidade de Maxixe, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: reparação de equipamentos eléctrico, prestação de serviços nas áreas de eletricidade, montagem e reparação de consumíveis eléctricos, importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado, consultoria no âmbito de elaboração de projectos de engenharias industrial na área eléctrica, reparação de computadores, serviço de carpintaria, construção civil, projetos agrícolas, canalização, pintura, prestação de serviço gráfico, serigrafia, prestação de serviço de limpeza de edifícios e automóveis, serviço de consultoria, material de higiene e limpeza, venda de mobiliário, venda de mobiliário para escritório, venda de equipamento informático e seus derivados, venda de material eléctrico e seus derivados, venda de insumos agrícolas e produtos alimentares, venda e fornecimento de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante a deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações

do capital ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

Um) O capital social, inteligentemente realizado em dinheiro e de 20.000,00MT, (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social com a soma de uma só quota, pertencente a única sócia Yula Deize Carlos.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas e livre entre a sócia.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade de a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio, aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Administração representação)

Um) A administração gerência da sociedade fica a cargo da Yula Deize Carlos, podendo nomear um representante com poderes para tal caso seja necessário por um instrumento com todos os poderes de competência.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura da mesma.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 12 de Março de 2025. — O Conservador. *Ilegível.*



Interhub Solutions, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Interhub Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 105025509, entre Júlio Estéfane Franklin Coulon, estado civil solteiro,

de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101963868B, emitido a 18 de Agosto de 2022, residente na rua Comandante Diogo de Sá, no Bairro 5.º Pioneiros, na Cidade da Beira e Cristian Franklin Coulon estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101651282C, emitido a 10 de Maio de 2022, residente na rua Comandante Diogo de Sá, no Bairro 5.º Pioneiros, na cidade da Beira, contituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Interhub Solutions, Limitada, e que se rege por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, na Rua Frei João Madeira, Bairro Esturo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade, é por tempo indeterminado, contando se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo:

- a) vendas a retalho e a grosso de peças mecânicas e lubrificantes;
- b) venda a retalho e a grosso de material elétrico;
- c) serviços mecânicos em geral;
- d) aluguer de equipamentos e máquinas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) correspondente a 60% ao sócio Júlio Estefane Franklin Coulon, 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 40% ao sócio Cristian Fraklin Coulon.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e sua representação activa ou passivamente será exercida pelo Senhor Cristian Franklin Coulon, que é desde já nomeada gerente da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios, condição necessária para movimentação das contas bancarias, contractos de financiamento.

Três) O gerente representa a sociedade em juízo ativo ou passivamente.

Quatro) O gerente detém poderes para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená – lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixadas.

Cinco) O gerente da sociedade poderá nomear mandatário ou procurador, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Qualquer matéria que tenha sido tratada nesses estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável e, em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*



Joyo Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Joyo Security, Limitada com sede no Bairro de Zintava, Parcela n.º 12302, Conselho Municipal de Marracuene, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 105040155, deliberaram, por unanimidade pela destituição do senhor Aizhe Chen do cargo de administrador da sociedade e como consequência foi nomeado a senhora Cleiser Fernanda Condestável Tomo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050108881487I, para exercer o cargo de administrador da sociedade.

Em consequência da nomeação da Senhora Cleiser Fernanda Condestável Tomo como nova administradora, fica alterado o número um do artigo sexto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um único administrador a ser eleito pela assembleia geral, sendo que, fica desde já investido a Cleiser Fernanda Condestável Tomo para exercer o cargo de administradora da sociedade .

Dois) [...]

Três) [...]

Quatro) [...]

Maputo, 13 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Just Flavours, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de quinze de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade Just Flavours, Limitada, com sede na Avenida Rua Quionga Q.151 Bairro Central, Cidade de Maputo, com capital social de dez mil meticais, representada pelos sócios Amelia Rodrigues Timana Carrasco e Augusto Gregorio Carrasco, os sócios deliberaram a mudança de capital em consequência da mudança efetuada e alterada a leitura dos estatutos o qual passa a ter a leitura abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Just Flavours, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Rua Quionga Q.151, Cidade de Maputo, R/C, Kampfumo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: organização de eventos, catering, restauração, fornecimento e distribuição de produtos alimentícios, confecção de alimentos, prestação de serviços. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a duas quotas iguais, pertencentes aos sócios, cinco mil

meticais, o que corresponde a 50% do capital para Amelia Rodrigues Timana Carrasco e os outros 50% do capital para Augusto Carrasco.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Amelia Carrasco. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

**Khoma – Agência de Prestação de Serviços e Comércio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004350 uma entidade com a denominação Khoma – Agência de Prestação de Serviços e Comércio, Limitada de que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Em conformidade com o artigo 74 do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, entre a Tracco-Transportes, Comércio e Correios, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com registo NUEL n.º 1011380173, sita na Avenida. Vladimir Lenine n.º 5681, Cidade de Maputo, representada neste acto pelo seu sócio gerente senhor Mário Alberto Tarupe, solteiro, natural de Gilé, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104024977J, emitido a 30 de Dezembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro de Bunhiça, Q. 102, Casa n.º 32, na Cidade da Matola, e o senhor Tértulo Marciano Álvaro, casado, natural de Gilé, titular de Bilhete de Identidade n.º 100102780841B, emitido a 20 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Muhalaze, Q. 13 Casa n.º 1122, na Cidade da Matola, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Khoma-Agência de Prestação de Serviços e Comércio, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Khoma – Agência de Prestação de Serviços e Comércio, Limitada, abreviadamente Khoma-APS, Lda, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelo disposto no presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 1876, Machava Sede, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro lugar dentro do país, após a devida autorização das entidades competentes.

Dois) A gerência poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social, desde que resulte da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- internet café, reprografia, desenho gráfico e comércio a retalho de artigos de papelaria, informática e multimédia;
- agenciamento de técnicos de diferentes áreas;
- consultoria em negócios, realização de *workshops*, palestras, formação de curta duração e feiras de micro e pequenos negócios;
- comércio a retalho e facilitação no acesso e aquisição de produtos de mercearia e ferragens.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cujo seu início considera-se a partir da data da presente escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma

de duas quotas desiguais discriminadas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), equivalentes a oitenta e cinco por cento, pertencentes ao sócio Tracco, Lda – Transportes, Comércio e Correios Limitada;
- b) Uma quota no valor de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), equivalente a quinze por cento, pertencente ao sócio Tértulo Marciano Álvaro.

Dois) O capital social, poderá a qualquer momento ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante o consentimento dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, sendo que para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Noção)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos eles, ainda que ausentes, perante os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros

quatro meses após o fim do exercício económico anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, com a competência de deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, telefax, fax ou correio electrónico, dirigidos aos sócios e demais órgão sociais pertinentes, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

SESSÃO II

Da Administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio designado pela assembleia geral por meio duma acta, que deste modo fica nomeado gerente e é dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do gerente designado, salvo em movimentos bancários, para os quais deverão ser no mínimo duas assinaturas, sendo o segundo assinante designado pela assembleia geral e registada em acta respectiva.

Três) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, para a prática de actos determinados e espécie de negócios, desde que seja de consentimento da assembleia geral e outorgada a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador de sua escolha.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiros do falecido, devendo, estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida a nomeação judicial de representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2025. —
O Conservador. *Ilegível.*

Kodikos Soluções Tecnológicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por ter saído extrato no *Boletim da República* n.º 29 III Série de 13 de Fevereiro de 2025, onde se lê “O capital social da sociedade é de 2.000.00MT (dois mil meticais) encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelo sócio único da sociedade que detem uma cota no valor de 2.000.00MT (dois mil meticais)”, deve se ler “Um - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.00MT (dois mil meticais) correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.000.00MT (mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Augusto Phagula;
- b) Outra quota no valor nominal de 1.000.00MT (mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Henrique Francisco Chirindza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

Maputo, 12 de Junho de 2025. —
O Conservador. *Ilegível.*

Kozak, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade, Kozak, Limitada, matriculada sob NUEL 100613123, foi decidido pelos sócios cedência de quotas, na sociedade, alteração o artigo terceiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00Mt (cem mil

meticais), correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) Mansur Abdul Waly, com uma quota no valor nominal de 51.000,00MTs (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Fehmi Akin, com uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% do capital social.

Matola, 11 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

KuBula Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047203, uma entidade com a denominação KuBula Academy, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Entre:
Hermenegildo Virgílio Timana, casado em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134962Q, emitido a 26 de Agosto de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

e
Cláudio Sérgio Alice Novele, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102382152S, emitido a 15 de Novembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Adiante designados por partes, é celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato, para a constituição de sociedade comercial, denominada KuBula Academy, Limitada, as quais se obrigam a cumprir mútua e reciprocamente e se regerão pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação KuBula Academy, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Avenida da Agricultura, n.º 348, podendo, por deliberação

da assembleia geral, criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, considerando-se seu início, para todos os efeitos legais, a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas: criação da marca Kubula Academy, Limitada, prestadora de serviços de consultoria e treinamento em comunicação para a mudança; formação e liderança; sessões *team building*; mentoria e activação de marcas; mentoria em desenvolvimento pessoal, comunicação e liderança; produção, promoção e realização de eventos formais; media training, apresentadores de televisão e rádio; prestação de serviços de marketing; comercialização de livros e *e-books* de natureza variada; venda de equipamento de áudio e vídeo.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

A sociedade tem como capital social o valor de 40.000,00MT da contribuição das partes e todas as contribuições patrimoniais e não patrimoniais efectuadas desde os actos preparatórios para a constituição da mesma, conferindo a seguinte distribuição:

- a) Uma quota no valor de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), correspondente a 80% de capital social, pertencentes ao sócio Hermenegildo Virgílio Timana;
- b) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes a 20%, pertencentes ao sócio Cláudio Sérgio Alice Novele.

ARTIGO SEXTO
(Aquisição e redistribuição de quotas)

Um) As partes poderão readquirir quotas ou cedê-las a terceiros, em troca de vantagens patrimoniais e não patrimoniais, antecedida de uma manifestação de vontade expressa, reduzida a escrito, aprovado em assembleia geral e devidamente registada.

Dois) Caso uma das partes pretenda desfazer-se da sua quota-parte da sociedade deverá adoptar o direito de preferência para o outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade compete aos sócios Hermenegildo Virgílio Timana e Cláudio Sérgio Alice Novele, que

poderão, querendo, constituir procuradores da sociedade. A gestão e representação da sociedade serão lavadas a cabo de acordo com ordens e instrução escritas emanadas pelos sócios, sempre nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução, transformação e fusão)

A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se a uma outra qualquer, por acordo entre os sócios e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO
(Omissões)

Em tudo quanto foi omissso, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Liz Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105034008, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Liz Construções, Limitada, constituída entre os sócios: Elizeth Alberto Beula, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche portador de Bilhete de Identidade n.º 030202034872B, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula, em 13 de Novembro de 2024, residente em Angoche e Miguel Afonso Canejo Soares da Costa, solteiro, natural de Lisboa, cidadão de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 03PT00033531N, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula em 2 de Setembro de 2024, residente em Angoche. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Liz Construções, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Angoche, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) construção civil e obras públicas;

- b) actividades de engenharia e técnicas afins;
- c) desenvolver atividade de transporte marítimo e terrestre;
- d) aluguer de espaço para reuniões e eventos;
- e) desenvolver atividades de exportação e importação;
- f) compra e venda de propriedades;
- g) execução de projetos de estudos de viabilidade económica;
- h) construção e exploração de superfícies comerciais;
- i) promoção de investimentos;
- j) desenvolver atividades de higiene e segurança no trabalho;
- k) desenvolver atividades de formação de pessoal;
- l) gestão e participação social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respetivo objeto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 735.000,00MT (setecentos trinta e cinco mil meticais) equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miguel Afonso Canejo Soares da Costa;
- b) uma quota no valor de 765.000,00MT (setecentos sessenta e cinco mil meticais) equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a sócia, Elizeth Alberto Beula.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Miguel Afonso Canejo Soares da Costa, que desde já, nomeado administrador.

Dois) O administrador têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e

movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 25 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maguitec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049038, uma sociedade denominada Maguitec, Limitada.

É celebrado o presente contracto da sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Jacinto Caló Magaia, solteiro, maior, natural de Maputo nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102022674S, emitido em Maputo, validade, 1 de Dezembro de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo e residente em Maputo;

Otilio Felisberto Vicente Guerreiro Guitimela, casado com a senhora Ermen da Graça Ngwana Guitinha em comunhão de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010100842408N, emitido em Maputo, validade, 9 de Junho de 2031, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Pelo presente contracto escrito a constituir uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída uma sociedade por uma quota única de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objeto e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Maguitec, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu inicial a partir da data da assinatura do presente contracto de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola Província de Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal, importação de máquinas indústrias ,aluguer de máquinas indústrias ,manutenção e reparação de máquinas indústrias e venda de acessórios importação de lubrificantes para máquinas e viaturas.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades subsidiárias ou conexas da sua atividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em duas (2) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota pertencente a Jacinto Caló Magaia na quantia de 5.000,00MT (cinco mil meticais) que representa 50 % do capital social;
- b) uma quota pertencente a Otilio Felisberto Vicente Guerreiro Guitimela na quantia de 5.000,00MT (cinco mil meticais) que representa 50 % capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Jacinto Caló Magaia que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Duas assinaturas do administrador e o sócio chegará para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Maner, Limitada, matriculada sob NUEL 100176408, deliberaram a cessão total da quota no valor nominal de dez mil meticais que o sócio, que corresponde a cinquenta por cento da quota, que possui no capital social da referida sociedade e que cedeu ao novo sócio o senhor Lingling Wu.

Em consequência desta operada cessão de quota, fica assim alterada a redação do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lingling Wu;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maosheng Ye.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a cessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que foi assinada por todos os presentes.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mango Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Mango Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101728196, por Bruno Miguel de Jesus Jessen, natural da Província de Quelimane, estado civil

casado, nascido a 15 de Abril de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100734513S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 20 de Setembro de 2018, residente no Bairro da Manga, Cidade da Beira, contituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mango Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Urbano 1, na Província de Sofala.

Dois) O sócio único pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços de limpeza, estafelagem, intermediação e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio Bruno Miguel de Jesus Jessen, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio único Bruno Miguel de Jesus Jessen desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade,

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro socio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Abril de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

Mario Omar Munaca Track – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Mario Omar Munaca Track – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105030500, por Mario Omar Munaca, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102833017I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 30 de Maio de 2023, residente na Rua Alfredo Lawley no Bairro do Matacuane nesta Cidade da Beira, contituem a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Mario Omar Munaca Track – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Mario Omar Munaca Track – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira, no Bairro do Esturo, Rua Frei Joao Madeira, podendo abrir replantações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade Mario Omar Munaca Track – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda e processamento de produtos alimentares (ração e farinha);
- b) venda de equipamento mecânico;
- c) venda de material de escritório;
- d) abertura de furos de água.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social 200.000,00MT (duzentos mil meticais) em dinheiro e correspondentes a uma quota de 100%, pertencente ao sócio Mario Omar Munaca de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102833017I, emitido em 30 de Maio de 2023 e válido até 29 de Maio de 2028.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, para o que observar-se-á as formalidades legalmente estabelecidas.

Três) O sócio poderá fazer a sociedade o suprimento de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representações da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa ou passivamente será exercida pelo outorgante, que é desde já nomeado sócio-gerente da sociedade.

Dois) O sócio terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O sócio representa a sociedade em juízo activa ou passivamente.

Quatro) O sócio detém poderes para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixadas.

Cinco) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

Está conforme.

Beira, 20 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Market Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043827, uma sociedade denominada Market Investimentos, Limitada.

Luisa Filipe Cossa, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101231157J, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e vinte um, válido até dezasseis de Agosto de dois mil e vinte seis; e

Pascoal Saule Guambe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Província de Maputo, Bairro Zona Verde Q.10 Casa n.º 64 portador do Bilhete de Identidade n.º 110104804057J, emitido ao vinte e três de Maio de dois mil e três, válido até vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e oito.

Constituem entre si pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Market Investimentos, Limitada e tem a sua sede na

Avenida 4 de Outubro n.º 26 R/C, Cidade de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) instalação e manutenção de todo o tipo de equipamento informático e de telecomunicações;
- b) prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade e gestão;
- c) comercialização de todo material do escritório e consumíveis;
- d) design gráfica e editorial;
- e) serviços de consultoria e *procurement* e contratação pública;
- f) comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação;
- g) comercialização de material e equipamento de segurança no trabalho;
- h) comercialização de equipamento e periféricos de tecnologias de informação;
- i) execução e comercialização de equipamentos de sinalização industrial;
- j) gestão de representações, intermediação comercial e investimentos.

Dois) A prossecução do objecto social é livre á aquisição por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas.

Luisa Filipe Cossa, com uma quota com valor nominal de catorze mil meticais, a que corresponde a setenta por cento do capital social.

Pascoal Saule Guambe, com uma quota com valor nominal de seis mil meticais a que corresponde a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pascoal Saule Guambe, que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de

caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes de nomear mandatários/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do sócio Pascoal Saule Guambe;
- b) para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade devidamente credenciado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 13 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique All Meat, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de dia três do mês de Março do ano de dois mil e vinte quatro, a assembleia geral da sociedade denominada Mozambique All Meat, Limitada com sede social sita no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rês-do-chão, Distrito Municipal Kaphfumo, matriculada sob NUEL 100525046, deliberaram a cessão de quotas no valor de oito mil meticais que o sócio Arlindo Francisco Mapande possuía no capital social da sociedade e que cedeu na totalidade ao sócio Mathys Gerhardus Van Deventer.

Em consequência da cessão de quotas, altera se o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento de capital social realizado em uma única quota, pertencente ao único sócio Mathys Gerhardus Van Deventer, de nacionalidade sul africana, portador de Passaporte n.º M00163843, emitido a 29 de Outubro de 2015.

Está conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2025. – O Técnico – *Ilegível*.

Mozcompras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Junho de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105049105, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a designação de Mozcompras – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 308, na Cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) vendas *online* de mobiliário;
- b) vendas *online* de roupas e calçados e acessórios;
- c) vendas *online* de produtos alimentícios;
- d) venda *online* de equipamentos informáticos;
- e) vendas *online* de livros e material de escritório;
- f) venda *online* de saúde e beleza (cosméticos);
- g) prestação de serviços de canalização;
- h) prestação de serviço de pintura;
- i) prestação de serviço de eletricidade auto e doméstica;
- j) prestação de serviço de jardinagem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

O prazo da duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), 100% do capital, pertencente

ao sócio único Baptista António Chissano, podendo ser alterado por deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Baptista António Chissano, que fica nomeado desde já como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mundor MultiService – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mundor MultiService – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105047641, por Maquite Albino Mananguera, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação Mundor MultiService – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no 12.º Bairro Munhava, Avenida Kruss Gomes, R/C, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: construção civil, e todas suas subcategorias possíveis de construção, aluguel de viaturas, desenvolver actividade de transportes de cargas nacionais e internacionais, por meio terrestre, marinho e aéreo, jardinagem, higiene, limpeza e fumigação doméstica e industrial, lavagem de tanques, recolha de resíduos, desinfecção, desratização e capinagem química, limpeza geral em edifícios destinados a residências escritórios e armazéns, venda e fornecimento de sistemas de comunicação e equipamentos de higiene e segurança no trabalho, exportação e importação de produtos e agenciamento de navios, serviços de logística de carga.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT, pertencente ao sócio único Maquite Albino Mananguera.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Maquite Albino Mananguera.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 19 de Maio de 2025. – O Conservador – *Ilegível.*



Nazo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Nazo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105044112, Nerso Paulo Siteo, maior, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana,

constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação – Nazo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Souza Araujo, Bairro Pioneiro, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: exportação e importação de mercadorias, cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais, agenciamento de cargas, serviços de procurement, serviços aduaneiros, comércio de material de construção e de produtos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social do senhor Nerso Paulo Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Nerso Paulo Siteo, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas dos resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do proprietário após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador ou a pessoa que na altura da dissolução exercer esse cargo.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Beira, 16 de Maio de 2025. – A Conservadora, *Ilegível.*



Nexia Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049057, uma sociedade

denominada Nexia Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Eric dos Santos Ribeiro, de nacionalidade brasileira, maior, casado, com Andrea Cabral Ribeiro, em regime parcial de bens, com domicílio na Avenida Lucas Elias Kumato n.º 225, Cidade de Maputo, NUIT 107471431, portador do Passaporte n.º FX240291, emitido a 18 de Outubro de 2018 e com validade até 17 de Outubro de 2028

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Nexia Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede Cidade de Maputo, na Avenida Lucas Elias Kumato n.º 225, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando o sócio o julgar conveniente, desde que devidamente autorizada nos termos da lei e após deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação dos estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a consultoria e prestação de serviços em computação e sistemas informáticos, assim como a venda de consumíveis e equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único, Eric dos Santos Ribeiro.

Dois) O capital social poderá ser alterado sempre que a sociedade o deliberar sem ou com a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Eric dos Santos Ribeiro, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do administrador, ou pelos seus mandatários no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão por morte)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará.

Dois) No caso de morte, os herdeiros far-se-ão representar por um herdeiro, elemento por ele designado e, no caso de interdição será o sócio nestas condições que nomeará o seu representante.

Três) Em qualquer dos casos, a quota do sócio falecido ou interdito, poderá continuar na sociedade, por consenso entre as partes ou ser vendida à sociedade ao sócio ou sócios interessados na sua aquisição pelo valor nominal, acrescido dos seus créditos contabilizados na escrita da sociedade e das mais-valias que forem encontradas à data da venda da quota nos termos e condições acordados entre as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) apreciação, aprovação e ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre o destino dos lucros;
- c) remuneração dos sócios e decisão sobre os subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhes deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dúvidas e omissões)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

NP Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105036552, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação NP Soluções, Limitada e, tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 1085, Matola F – Cidade da Matola - Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de:

- a) transporte de mercadorias;
- b) aluguer de viaturas ligeiras e pesadas;
- c) carwash;
- d) serralharia e soldadura;
- e) pintura de imóveis;
- f) manutenção de moradias armazéns e outros;
- g) compra e venda de imóveis;
- h) limpeza de escritórios e domicílios;
- i) despachante aduaneiro.

Dois) Assessoria e consultoria na área de:

- a) participação em concursos públicos;
- b) constituição de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social; integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil

meticais). E, corresponde a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Nasma Aissa Dauto com uma quota de 15.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Mauro António Abreu da Fonseca Pereira com uma quota de 15.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e forma de obrigar)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas por todos os sócios desde já nomeados sócios-gerentes e, dentre eles fica indicado como director-geral o senhor Mauro António Abreu da Fonseca Pereira.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contractos pela assinatura dos sócios, individualmente.

Três) Os sócios ou gerente, poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente a mandatários, devidamente consentido pela sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 19 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.



N'wana Artes & Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043752 uma entidade com a denominação N'wana Artes & Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada de que irá reger-se pelo contrato em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome N'wana Artes & Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Gagu Coutinho, Bairro Unidade 7, n.º 2024, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade unipessoal é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivos:

- a) promover a educação e a difusão das artes (teatro, música, dança, cinema e pintura) centrada na produção artística de conteúdos infanto - juvenis; junto das comunidades e instituições de insino;
- b) promover a criação de espaços performativos nas escolas, hospitais, bairros, para a revalorização de práticas artísticas globais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social unipessoal, limitada integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticas), pertencente a sócia única, Angelina Ruben Chavango Cavele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o contrato social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, será exercida pela sócia única administradora Angelina Ruben Chavango Cavele, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110200832954P.

Maputo, 13 de Junho de 202. — O Conservador, *Ilegível*.

Padaria Lipinto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035152, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Padaria Lipinto – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Vila Municipal da Macia, Distrito de Bilene, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) produção de pão;
- b) venda e distribuição;
- c) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia, Maria Líria Afonso Matavele.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pela sócia única, Maria Líria Afonso Matavele, que assume deste já as funções da administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura da sócia única, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

O Conservador, *Ilegível*.



PCF Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte dois de Maio de dois mil e vinte cinco na sede da sociedade

PCF Consultoria e Serviços, Limitada, com NUEL 101195260, com sede na Província de Nampula, distrito de Nacala Porto, Bairro Cidade Baixa, Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, o sócio único Paulo Passades Nhambirre deliberou ceder a totalidade da sua quota no valor de 100.000,00MT, duas partes iguais, sendo uma quota no valor de 50.000,00MT a favor dos senhor Maylson Quisito Passades Nhambirre, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 5 de Agosto de 2010, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106722027D, e outra quota no valor de 50.000,00MT a favor do senhor Chakil Jamaldine Passades Nhambirre menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, nascido a 16 de Julho de 2014, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010644751N, ambos representados pelo seu representante legal, senhor Paulo Ivan Passades de Brito Nhambirre, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 031705584874C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo, Avenida Malhangalene, Bloco B, casa n.º 45. Em consequência disso, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Maylson Quisito Passades Nhambirre;
- b) uma quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Chakil Jamaldine Passades Nhambirre.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou em parte dos lucros ou reservas, ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital social indicará se são criadas mais quotas, será aumento o valor nominal das existentes.

Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

PestForce Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade PestForce Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105044348, Izaquiel Bernardo Chaúque, casado, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105885214F, emitido a catorze de Março de dois mil e vinte dois pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira e Chelzia Otlia Vaz Moniz, casada, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102832775Q, emitido a dois de Setembro de dois mil e vinte dois pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação PestForce Moçambique, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Cidade da Beira, Urbano 1, Bairro do Estoril, Rua Carlos Pereira, n.º 2100, Moçambique, podendo ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto venda de produtos químicos como inseticidas e prestação de serviços de aplicação de inseticidas, podendo exercer qualquer outra atividade lícita que os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir do registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 180.000,00MT dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Izaquiel Bernardo Chaúque titular de uma quota no valor de 144.000,00MT, correspondente a 80% do capital social;
- b) Chelzia Otlia Vaz Moniz, titular de uma quota no valor de 36.000,00MT,

correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio dos restantes sócios, salvo disposição em contrário previsto na legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração da sociedade será exercida por Izaquiel Bernardo Chaúque.

ARTIGO OITAVO

Poderes da gerência

Compete ao Izaquiel Bernardo Chaúque:

- a) administrar os negócios sociais e praticar os atos necessários à realização do objeto social;
- b) para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos, e contratos, bastara a assinatura do sócio administrador;
- c) movimentar contas bancárias e assinar documentos financeiros em nome da sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações dos sócios)

As deliberações sociais serão tomadas por unanimidade quando exigido por lei ou por maioria do capital social nos demais casos.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros serão distribuídos proporcionalmente às quotas dos sócios, salvo decisão contrária dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação dos sócios ou nos termos legais, sendo os bens sociais liquidados conforme as normas aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos com base na legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Pioneiros Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Junho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 104 à 109 do livro de notas para escrituras diversas número 06/2024, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Alexandra Sofia Cabral Marques, casada, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100088399C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em catorze de Maio de dois mil e quinze e residente no Bairro 7 de Abril, nesta Cidade de Chimoio.

Segundo. Ashrafaly Esmail Laher, solteiro, natural da Cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100109166S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, em dezoito de Maio de dois mil e quinze e residente na Rua Bárue, n.º 9, Bairro n.º 2, nesta Cidade de Chimoio.

Terceiro: El Magno Marques Monterroso, menor, nascido aos vinte e seis de Maio de dois mil e nove, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105314267B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, em seis de Novembro de dois mil e vinte. Elly Taciane Marques Monterroso, menor, nascida a um de Agosto de dois mil e onze, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105314269A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, em seis de Novembro de dois mil e vinte e Elana Marques Monterroso, menor, nascida a doze de Abril de dois mil e catorze, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105314268S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, em seis de Novembro de dois mil e vinte, todos residentes no Bairro 7 de Abril, nesta Cidade de Chimoio, representados neste acto pela mãe, a senhora Alexandra Sofia Cabral Marques.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes e os poderes de representação por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Pioneiros Investimentos, Limitada, com sede nesta Cidade de Chimoio, no Bairro 7 de Abril, ER 523, publicado no Boletim da República de Moçambique, no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, III Série número 62, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de cinco

quotas desiguais, assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de 52.000,00 MT (cinquenta e dois mil meticaís), equivalente a 52% (cinquenta e dois por cento), pertencente a sócia Alexandra Sofia Cabral Marques, uma quota de valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 15% (quinze por cento), pertencente ao sócio Ashrafaly Esmail Laher, e três quotas de valores nominais de 11.000,00MT (onze mil meticaís) cada, equivalente a 11% (onze por cento) do capital, pertencente aos sócios El Magno Marques Monterroso, Elly Taciane Marques Monterroso e Elana Marques Monterroso, respectivamente. Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada na sua sede no dia seis de Junho de dois mil e vinte e quatro, o sócio Ashrafaly Esmail Laher, não mais estando interessado em continuar na sociedade cede a totalidade da sua quota aos terceiros outorgantes, representados pela mãe e que de ora em diante passam ser representados pelo pai, o senhor Luís Frade Guedes Cândido Monterroso. Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de valor nominal de 52.000,00MT (cinquenta e dois mil meticaís), equivalente a 52% (cinquenta e dois por cento) pertencente a sócia Alexandra Sofia Cabral Marques;
- b) três quotas iguais de valores nominais de 16.000,00 MT (dezasseis mil meticaís) cada, equivalentes a 16% (dezasseis por cento) cada, pertencentes aos sócios El Magno Marques Monterroso, Elly Taciane Marques Monterroso e Elana Marques Monterroso, respectivamente, doravante representados pelo pai.

Dois) Inalterado.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior.

Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Abril de 2025. – O Notário - Ilegível.

Power on and Clean Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105024846, uma sociedade denominada Power on and Clean Mocambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Amaral Basilio Banze, solteiro, maior, de nacionalidade de moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Khongolote, Q. 30, Casa n.º 4018, na Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100238960Q, emitido a 18 de Novembro de 2019, pelos Serviços Identificação Civil da Cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Power on and Clean Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, Bairro de Chamanculo, na Avenida Gago Coutinho, n.º 70, no Distrito Municipal Nhlananulo, A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços de eletricidade, montagem de tecto falso, limpezas e purificação, serralharia e pintura.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a única quota com mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Amaral Basilio Banze.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do senhor Amaral Basilio Banze, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2025. —
O Conservador, *llegível*.

Privex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Privex – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105044353, Priscila Gerage Frechauth, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100362634P, emitido a onze de Novembro de dois mil e vinte um, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação Privex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua Samuel Magaia, Ponta-Gêa, 3.º Bairro, casa n.º 180, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviço em:

- a) fornecimento de equipamentos de proteção individual e colectiva;
- b) fornecimento de material e equipamento eléctrico;
- c) equipamentos de indústria pesqueiro e de agricultura;
- d) intermediação financeira;
- e) microfinanças;
- f) micro empréstimo;
- g) serviços de aluguel de viatura/rent a car;
- h) serviços de higiene e limpeza profissional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura pública e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pela sócia única, em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

Dois) Com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondendo a 100% de quotas.

Três) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa

da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Quatro) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência será confiada a senhora Priscila Gerage Frechauth, que desde já fica nomeada gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade será representada pela assinatura da sócia, de um gerente ou de um procurador nomeado pela gerência, conforme os limites do mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência, no caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais os outros sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência à data marcada para a reunião.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á 5% para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, quinze de Março de dois mil e vinte cinco. – A Conservadora, *Ilegível*.



Rayaary Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rayaary Mining, Limitada, com sede na Província de Maputo, Distrito de Boane Bairro Tsalala, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030288, deliberaram a mudança do endereço e consequente alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rayaary Mining, Limitada com sede social na cidade da Matola, Bairro Matola, Avenida Samora Machel, talhão n.º 80, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

O Técnico, *Ilegível*.

RTG Realce Touch Glam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048075 uma entidade com a denominação RTG Realce Touch Glam, Limitada.

Saugia Renato Antonio Culpa, natural da Quelimane, nacionalidade moçambicana residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1019, 5.º andar esquerdo, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100704886Q, emitido a catorze de Outubro de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Joana Denise Chemane, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente, em Maputo, Rua São Vicente, quarteirão 5, Casa n.º 174, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010507A, emitido a dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e quatro pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de RTG Realce Touch Glam, Limitada e tem a sua sede, no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1019, no Distrito Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão, logística, contabilidade, reparação de maquinas e equipamentos industrial, equipamentos de frio, aluguer de maquinas e equipamentos, serviços de limpeza geral em edifícios, *procurment*, consultoria, informática, transporte, aluguer de viaturas, *catering*, revisão linguística, tradução de línguas e outros afins, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de insumos agrícolas, animais vivos, todo tipo de material de construção e equipamentos de escritório, hospitalar, industrial, consumíveis de escritório, mobiliário, produtos de higiene e limpeza, produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil e meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Saugia Renato Antonio Culpa é, outra no de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente a sócia Joana Denise Chemane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo dos sócios Saugia Renato Antonio Culpa e Joana Denise Chemane que ficam nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Shun Li Teng Da, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa número um barra dois mil e vinte cinco reunião extraordinária da assembleia

geral do dia vinte e um do mês de Abril do ano de dois mil vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu – se na sede social sita na Rua Heróis de Quionga, número trinta e oito, no Bairro da Munhava, na Cidade da Beira, Província de Sofala, a assembleia geral da Shun Li Teng Da, Limitada, registada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Sofala, sob NUEL 100818043, presentes no acto estiveram os sócios, Hongxin Business & Trading Limited, representada por Zhao Yan Ping, detentor de uma quota de setenta cinco mil, meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social e o sócio Dali Song detentor de uma quota de setenta cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Considerando-se que, verificadas as presenças, estão reunidos os requisitos legais e estatutários para a sessão ter lugar, propôs-se que esta sessão se considerasse validamente constituída. Posta à apreciação, a agenda de trabalho foi aprovada por unanimidade, tendo a reunião se ocupado dos seguintes pontos:

Ponto Um: Cessão de quota do sócio a favor de terceiro.

Ponto dois: Alteração dos Estatutos da sociedade.

Constituída a mesa da assembleia geral, a mesma foi secretariada por Lei Shao, na qualidade de administrador das operações, e presidida por Zhao Yan Ping, que declarou aberta a sessão e apresentou a ordem de trabalhos, sendo de seguida oferecida a palavra ao sócio que dela pretendesse usar.

Entrando-se no primeiro ponto da ordem de trabalhos, o sócio Dali Song manifestou o interesse e propôs transmitir a totalidade da sua quota, equivalente a cinquenta por cento do capital social a Zhisheng Gao, pelo preço de setenta e cinco mil meticais.

Como nenhum dos preferentes, nomeadamente, a sócia Hongxin Business & Trading, Limited, e a sociedade, tivessem manifestado o interesse em adquirir a referida quota, a mesma foi transmitida nos termos acima referenciados. Submetida à discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade e, por consequência, ficou aprovado que a quota será cedida nas modalidades acima referidas.

Entrando-se para o segundo ponto da agenda, decidiu-se alterar o número um do artigo quinto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Hongxin Business & Trading, Limited,

com sede na China, e outra, de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Zhisheng Gao.

Finalmente, nada mais havendo para o interesse da sociedade, foi encerrada a presente reunião da assembleia geral, da qual se lavrou a presente acta, que vai devidamente assinada, depois de lida e aprovada pelos sócios presentes.

Está conforme.

Beira, 9 de Maio de 2025. – O Conservador,
Illegível.

SMBC Outlets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e vinte e cinco foi matriculada sob o NUEL 105047631 uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada SMBC Outlets, Limitada, entre:

Grace Bay Club Limited, sociedade comercial devidamente constituída e registada nos termos da legislação mauricianá, com o n.º 62263 C1/GBL, no presente acto representada pelo senhor Lukman Assane Amade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102120449B, emitidos a 6 de Junho de 2022, válido até 5 de Junho de 2032, com poderes suficientes nos termos da resolução que vai em anexo; e

Serviços, Engenharia e Comércio, Limitada, sociedade comercial devidamente constituída nos termos da legislação moçambicana, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o n.º 100944006, no presente acto representada pelo senhor Nicolau Manjate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119207A, emitido a 19 de Março de 2010, vitalício, com poderes suficientes nos termos da certidão comercial que vai em anexo.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SMBC Outlets, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 436A podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de restauração, bar e loja; e
- b) desenvolvimento de actividades de lazer.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções em outras sociedades nos termos da legislação aplicável, bem como participar em consórcios e constituir ou participar noutras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades públicas ou privadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma.

- a) uma quota de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Grace Bay Club Limited; e
- b) uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) de capital social, pertencente à Serviços, Engenharia e Comércio, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na transmissão de quotas bem como na saída ou falecimento de sócio, gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, os sócios e a sociedade por esta ordem. No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota ou o herdeiro que deseje herdar poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os referidos direitos e deveres sociais, serão regulados nos termos do acordo parassocial.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou

concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 2 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, aumento do capital social ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por ambos sócios.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três (3) membros de entre os quais será indicado o presidente do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração poderá nomear representantes e delegar-lhes todos ou parte dos poderes.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um mandatário a quem lhe tenham confiado poderes nos termos da assembleia geral.

Quatro) A sociedade não pode ser obrigada em caso algum por actos ou documentos que não digam respeito a actividades de objecto social, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição de um dos membros do conselho de administração é da competência dos sócios e deve ser deliberada em assembleia geral, mantendo-se o membro ora indicado em exercício até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Em princípio, e até a deliberação da assembleia geral da sociedade em contrário, a administração da sociedade estará a cargo dos senhores Neville Beekman, Wayne John Beekman e Nicolau Manjate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social terminará em Fevereiro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 28 de Fevereiro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 30 de Junho do ano.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Junho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.



Stratcom Lab – Serviços & Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048065, uma entidade com a denominação Stratcom Lab – Serviços & Comunicação, Limitada.

Entre:

Rui Miguel Lamarques Pedro Francisco, casado com Clara Nuteja M. Chipera Pedro Francisco, em regime de bens adquiridos, natural de Quelimane, residente em Maputo, Bairro Mumemo, Distrito de Marracuene Q.13, Casa n.º 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695942B, emitido a 23 de Maio de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Clara Nuteja M Chipera Pedro Francisco, casada com Rui Miguel Lamarques Pedro Francisco em regime de bens adquiridos, natural de Maputo residente em Maputo no Bairro Mumemo, Distrito de Marracuene, Q.13 Casa n.º 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101363153M, emitido a 15 de Abril de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Stratcom Lab – Serviços & Comunicação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane n.º 645, 11.º, flat 23, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de comunicação estratégica, incluindo assessoria de imprensa, gestão de imagem institucional, desenvolvimento

de conteúdo e campanhas para meios tradicionais e digitais, planeamento e execução de estratégia e comunicação corporativa, formação em comunicação e media *training*, produção audiovisuais, *design* gráfico, consultoria em relação e gestão de crises, realização de estudos diagnósticos, monitoria e avaliação de impacto comunicacional, bem como desenvolvimento e implementação de projectos de comunicação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100%, onde será distribuído em 2 quotas, 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Rui Miguel Lamarques, Pedro Francisco e 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Clara Nuteja M. Chipera Pedro Francisco.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a senhora Clara Nuteja M. Chipera Pedro Francisco, desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos sócios. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, Acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Tech-Services & Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dois de Agosto de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 66 à 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2024, a cargo de Zeferino Caito Chatala, notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante:

Jacinto Luís Charles, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282744B, emitido a treze de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio e residente na Urbana 2. Casa n.º 68, Bairro Josina Machel, na Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tech-Services & Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Bárue, Bairro Eduardo Mondlane, Distrito de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) mecânica auto (reparação de viaturas, especialista em diagnósticos-codificação e programação de chaves como bmw, mercedes benz, WW, range rover, toyotas, audis cars wash e outros);

b) venda de acessórios de viaturas e;

c) venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil de meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 2 de Agosto de 2024. – O Notário, *Ilegível*.



The Cozy Corner Restaurant & Bar – SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040882 uma entidade com a denominação The Cozy Corner Restaurant & Bar – SU, Limitada.

Ramilde Lourena Jorge Nhacule, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100838196S, emitido a 12 de Maio de 2021, em Cidade de Maputo, com domicílio voluntário geral no Bairro da Matola C, Avenida Samora Machel, Casa n.º 1937, Maputo Província, doravante designada abreviadamente, por primeiro outorgante,

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, tipo, duração e sede)

A sociedade adopta a firma de The Cozy Corner Restaurant & Bar – SU, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado

e com sede na Rua Largo Nwadjahane(Largo do Algarve), n.º 28, Bairro da Malhangalene, Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir restaurantes, bar ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como alterar a sede por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de restauração e bebidas, no preparo e comércio de refeições, e servindo todo o tipo de bebidas, e:

- a) exploração de estabelecimento de restauração e bebidas, nomeadamente, restaurante, churrasqueira, *snack-bar*, *takeaway* e *catering*;
- b) prestação de serviços de restauração, para outras entidades públicas e privadas, na preparação de eventos e servindo refeições e e todo tipo de bebidas;
- c) confecção e venda de refeições prontas e entregas ao domicílio, e serviços associados como transporte, chegada, intermediação de compra, equipamentos adequados e de boa qualidade;
- d) aquisição de compra dos produtos alimentares, supervisão, higienização, gerenciar os estoques, e a qualidade dos produtos;
- e) agilização dos processos de recebimento de produtos e despachos dos itens de consumo de modo a equilibrar os custos.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota:

- a) a quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a unica sócia Ramilde Lourena Jorge Nhacule;
- b) a sociedade pode associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade competem a única sócia Ramilde Lourena Jorge Nhacule.

Dois) A representante pode instituir um conselho de administração, nomear sócios cuja composição, competência e duração do mandato dos administradores será estabelecida na referida acta de deliberação.

ARTIGO QUINTO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Em tudo quanto seja omissos no presente contrato, aplicar-se-á a legislação comercial que regula a matéria.

Maputo, 13 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Three Point Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi constituída na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105048017, a sociedade denominada Three Point Solutions, Limitada, entre:

Primeiro: Lonely Décio Ismael Osseman, solteiro maior, natural de Maputo, residente, na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099006P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, datado de 14 de Setembro de 2020, com validade até 13 de Setembro de 2025, residente na Cidade de Maputo Avenida. Patrice Lumumba, Casa n.º 234/3 P. Cimento, titular do NUIT 101857417, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: Carlos João Jeremias Abacar, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239855P, de 23 de Setembro de 2021, válido até 22 de Setembro de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Marien Ngouabi,

n.º 497 8ºA FLT. 17, Central, Cidade de Maputo, titular do NUIT 102537629, doravante designado por Segundo Outorgante; e

Terceiro: Mauro Da Encanação Neves, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110102283745S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 6 de Março de 2023, com validade até 5 de Março de 2028, residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 626 2.º andar esquerdo, Polana Cimento, titular do NUIT 105646305, doravante designado por Terceiro Outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se titular do Three Point Solutions, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 626, 2.º andar esquerdo, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto dentro do território nacional. Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na competente Conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços de consultorias nas seguintes áreas: *procurement*, incluindo a identificação de fornecedores, negociação, aquisição, importação e exportação de bens e serviços, gestão de cadeias de suprimentos, intermediação comercial, logística associada e consultoria em compras estratégicas para empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, todo ele realizado é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de três acções assim distribuídas:

- a) Lonely Décio Ismael Osseman, com capital de 100.000,00 MT (cem mil meticais);
- b) Carlos João Jeremias Abacar, com capital de 100.000,00 MT (cem mil meticais);

c) Mauro da Encanação Neves, com capital de 100.000,00 MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio na qualidade de administrador designadamente o senhor Lonely Décio Ismael Osseman, com despesa de caução.

Maputo, 27 de Maio de 2025.—
O Conservador, *llegível*.

Toto Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049324 uma entidade com a denominação Toto Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada de que irá rege-se pelo Contrato em anexo:

Outorgante Única – Tuhina Tanay Patil, solteira maior, natural de Mumbai, nacionalidade Indiana, portadora do Dire n.º 11IN00005855B, emitido a 12 de Outubro de 2020 válido até 11 de Outubro de 2025, residente na Rua. José Caraverinha, n.º 192, Bairro da Sommerchild, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Toto Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 6565, R/C, Bairro das F P L M, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades:

Prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão de qualidade, gestão de negócios, construção civil, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projetos imobiliária, e prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à uma quota única, pertencente a sócia única Tuhina Tanay Patil.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuado pela sócia ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações da sócia de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pela sócia única.

Dois) Fica desde já nomeado como administradora, a sócia única Tuhina Tanay Patil.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

acumulou dividas no montante de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), com os seguintes credores:

- a) Banco BCI, no montante de 60.797,101MT (sessenta milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e um meticais);
- b) Total Energies, no montante de 4.797,101MT (quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e um meticais);
- c) Galp SA, no montante de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais);
- d) Só Proteção, Lda, no montante de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais);
- e) Só Segurança, Lda no montante de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais).

Que a requerente já não dispõe de bens para a liquidação e pagamento dos credores.

Alega ainda que o passivo da empresa é muito superior ao activo da mesma, e não estando em condições de cumprir com as suas obrigações e por isso requer a declaração de insolvência.

Para a prova dos factos que alega juntou documentos de fls. 08 à 146 dos autos.

Citado o Ministério Público em representação da Fazenda Nacional requereu a sua notificação para os demais passos subsequentes.

Mantém – se os pressupostos de regularidade e validade da instância, não subsistindo nos autos nulidades ou excepções a conhecer, nem questões prévias a conhecer, que obstem a apreciação do mérito da causa.

O direito da insolvência pode ser definido como sendo "O complexo das normas jurídicas que tutelam a situação do devedor insolvente e a satisfação dos direitos dos seus credores".

Ao se pretender a declaração de insolvência, não se pode dizer que a sentença tem as características de uma providencia executiva, pois não deve confundir – se um dos efeitos

¹ Neste sentido Serra, Catarina Lições do Direito da Insolvência, Editora Almedina, (2018) pags 16 da sentença que é a constituição do devedor insolvente com as consequências legais de tal feito decorrem.

O reconhecimento judicial da situação de insolvência, cria, de facto um estado jurídico novo o estado de insolvente que por sua vez da origem a adopção de várias providências.²

Com efeito, dos documentos carreados nos autos, a fls. 08 à 146, depreende – se a manifesta ausência de solvabilidade económica da requerente, o justifica o pedido de insolvência, nos termos requeridos.

É que com a insolvência pretende – se viabilizar a superação da situação de impossibilidade de cumprimento de obrigações

vencidas por parte dos empresários comerciais e das outras entidades de modo a permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, estímulo a preservação da actividade económica e a sua função social.

A requerente instrui o seu pedido juntando todos os elementos exigidos no artigo 102 do RJREC.

Decisão:

Nestes termos e por tudo o exposto, a Secção Comercial do Tribunal Judicial da Província de Sofala, decide em julgar procedente porque provado o pedido e decide em nome da Republica de Moçambique e da Lei cfr artigo 89 do Regime Jurídico da Insolvência e Recuperação de Empresário Comercial – RJIREC, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho, em declarar insolvente a Transportes JBD, Ida ora devedora, no período correspondente a 90 dias.

² Ibidem, págs 129.

Beira, aos 13 de Dezembro de 2024. — Assinado por Dr. *António Mário Romão Charles*, Juiz de Direito A desta Secção.

Está conforme.

Beira, 16 de Dezembro de 2024. – O Ajudante de Escrivão, *Carlos Tanga Tanga*.

Trapo Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Trapo Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105040903, Fernando Taremba Chissiu casado, natural de Cidade da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100815878N, emitido aos um de Julho de dois mil e vinte dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Trapo Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua no Parque Industrial da Matola, Maputo Província. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências

Transportes JBD, Limitada

Cópia de Sentença, extraído a folhas 160 à 161v dos autos de Acção Especial de Insolvência, registada sob o n.º 40/SC/2024 em que é Requerente Transportes JBD, Lda e Credor Banco Comercial e de Investimentos, SA, com o seguinte teor:

-Sentença-

Transportes JBD, Lda, requereu nos autos e neles com os melhores elementos de identificação, devidamente representada em, veio a este juízo, através dos seus mandatários com poderes para efeito propôr e fazer seguir a presente acção especial de insolvência com os fundamentos constantes de fls. 2 à 7 dos autos.

Em síntese a requerente solicita que se decrete a sua insolvência, fundamentando que estando vocacionada a actividade de mercadorias, agenciamento e armazenagem de mercadorias em transito, celebrou um contrato de financiamento com o banco BCI, no montante de 75.918.854,67MT (setenta e cinco milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e quatro meticais e sessenta e sete centavos).

Sucede que com a queda do fluxo dos lucros, começou a ter dificuldades em pagar as rendas com o banco, que desencadeou numa execução movida pelo banco, que se seguiu a penhorados seus bens venda judicial. Que a requerente

ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto social: processamento industrial; comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação; prestação de serviços na área de logística.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades complementares, subsidiária ou ainda afins do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondente a cem por cento para o sócio Fernando Taremba Chissuia.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelo sócio precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio único, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Fernando Taremba Chissuia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100815878N, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SEXTO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a quinze por cento dos lucros da sociedade para fundos de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unanime do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo omissos serão supridos pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Maio de 2025. –
A Conservadora, *Illegível*.



Tuffy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049323 uma entidade com a denominação Tuffy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, de que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Outorgante único – Toshani Tanay Patil, solteiro maior, natural da Mumbai, nacionalidade indiana, portador do Dire, n.º 11IN00004417P, emitido a 12 de Outubro

de 2020, válido até 11 de Outubro de 2025, residente na Rua José Craverinha, n.º 192, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tuffy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 6565, R/C, Bairro das F P L M, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades: Prestação de serviços nas áreas de consultoria estratégica, gestão de negócios, construção civil, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projetos imobiliária, e prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) corresponde a uma quota única, pertencente ao sócio único Toshani Tanay Patil.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuado pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administradora, o sócio único Toshani Tanay Patil.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Wezu Comercial & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2025 foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101120112, uma sociedade denominada Wezu Comercial & Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Julião Augusto da Silva, nascido a doze de Dezembro de mil, novecentos sessenta e seis, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500809926C, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, a sete de Janeiro de dois mil e onze, filho de António Augusto da Silva e de Lúcia Pascoal; e

Carlota Orlanda Mavie da Silva, nascida ao dezoito de Outubro de mil e novecentos e oitenta e um, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identificação n.º 100101609012P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a quinze de Fevereiro de dois mil e dezassete, filha de Orlanda Carlota Mavie.

Que outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wezu Comercial & Serviços, Limitada, tem a sua sede em Matutuine, Posto Administrativo de Zitundo, n.º 1786, R/C, Maputo-Momole, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- importação, exportação e venda de produtos alimentares, vestuários, cosméticos, mobiliários e acessórios de viaturas;
- reparação e manutenção de viaturas;
- prestação de outros serviços similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais) e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Julião Augusto da Silva;
- uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Carlota Orlanda Mavie da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades vigentes na lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por Julião Augusto da Silva, o sócio maioritário.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- de um dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito;

b) para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo eu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Doi) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal e o resto aplicado de acordo com a decisão social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 13 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Win's Car Aut & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025 Foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105006225, uma sociedade denominada Win's Car Aut & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Edmilson Victorino Chigango, solteiro, natural da Província de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Jardim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500703858P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Abril de 2022, com NUIT 123873599.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma, representação social)

A sociedade adopta a denominação Win's Car Aut & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Aeroporto B, Maputo, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto o exercício das seguintes atividades:

- a) manutenção, reparação, serralharia mecânica gera, lubrificação e refrigeração auto;
- b) alinhamento, eletricidade, fibragem, bate-chapa conversão gasolina-gás e pintura auto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Edmilson Victorino Chigango.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Edmilson Chigango que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, na ordem jurídica interna ou internacional.

Dois) O administrador poderá representar a sociedade no exercício das suas funções,

podendo, para esse efeito, constituir procuradores com poderes gerais ou específicos para prática de determinados atos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em casos omissos, aplicam-se as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Zona Rápida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049045, uma sociedade denominada Zona Rápida, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Entre:

A Nifiquile Projecto Investimento Comércio e Serviços, Lda., com sede na Rua Dona Alice, n.º 862, Costa do Sol, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100194651, titular de NUIT 400290334, neste ato representada por Zuber Ashik Mamad Anifo, na qualidade de procurador, com poderes suficientes para o acto, adiante designada por Nifiquile, Lda; e

Zuber Ashik Mamad Anifo, solteiro, maior de idade, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100051062B, emitido a 15 de Setembro de 2021, na Cidade de Maputo, titular de NUIT 108967976, residente no Bairro Sommerschild, Rua José Craverinha, n.º 141, adiante designada por Zuber Anifo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Zona Rápida, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, sucursais e representações)

A empresa tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Major General Cândido Mondlane n.º 862, Costa do Sol, Distrito Municipal

Kamavota, por deliberação social, pode criar ou extinguir, no país ou no exterior, sucursais, delegações, postos, estações e agências ou quaisquer outras formas de representação social onde a existência é justificada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) comércio, a grosso e a retalho de todo o tipo de bens e serviços;
- b) agente de comércio a grosso e a retalho;
- c) produção, processamento, embalagem e enchimento de todo tipo de produto;
- d) exploração de centros comerciais, postos de abastecimentos de combustíveis e lojas de conveniência, centros de lavagens de viaturas, manutenção e vendas de pneus baterias entre outros acessórios auto, assistência a comerciantes, bem como quaisquer outras actividades de investigação ou de prestação de serviços;
- e) consultoria, desenvolvimento e representação de marcas, produtos e negócios;
- f) intermediação de negócios e produtos em diversas áreas;
- g) desenvolvimento, gerenciamento de projectos voltados para o sector do comercio;
- h) gestão e implementação de *softwares* voltados para a área do comércio geral;
- i) publicidade, *marketing*, colocação e gestão de painéis publicitários;
- j) importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outra atividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde a 50% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nifiquile, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zuber Anifo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Zuber Anifo, que ficam desde já, investido de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) O sócio Zuber Anifo, tem plenos poderes de obrigar a sociedade nos termos estatutários, autorizar a procederem a abertura das contas bancárias que obrigam a assinatura do mesmo para a movimentação, podendo também celebrar contratos de financiamento e responder em tudo o que for necessário para o funcionamento da sociedade.

Três) O administrador pode ser representado no desempenho de suas funções, em caso imprevisto, contudo o representante deve ter a autorização para esse fim conferida por meios legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Representante da sociedade)

A representação da sociedade fica a cargo de:

- a) a administração, gerência e representação da sociedade ficam obrigadas pela assinatura do administrador, bem como para realizações de negócios, mesmo com orçamento aprovados pelo conselho de administração ou pela assembleia geral;
- b) actos e expedientes normais podem ser assinados pelos sócios ou qualquer funcionário expressamente autorizado por eles.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas são encerrados trimestralmente e com a aprovação da assembleia geral, a ser realizada até 31 de Março de cada ano.

Três) A administração deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório financeiro

aderente às práticas contábeis geralmente aceites (GAAP) negócios a operar em Moçambique. Todas as contas e livros de contas poderão ser abertos para revisão pelos diretores da empresa.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em tudo o que ficou omissa no presente contrato social, será regulado de acordo com o Código Comercial e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Disposables Mozambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048156 uma entidade com a denominação Disposables Mozambique, S.A. de que irá rege-se pelo contrato em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Disposables Mozambique, S.A., e é regida pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli n.º 291, Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a produção, comercialização,

importação e exportação de produtos descartáveis, guardanapos, papel higiénico, *take aways*, cartuchos, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, conexas ou complementares ao objecto social, nos termos e ao abrigo da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e transmissão

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido e representado em 100 acções com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá os respectivos termos e condições, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pela administração com parecer do Fiscal Único.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisições de acções e obrigações próprias)

Desde que para tanto autorizada pela Assembleia Geral, por deliberação que fixe os critérios e limites a observar, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam do direito de preferência na transmissão de acções da sociedade.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções sociais a terceiros, deve comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, indicando nomeadamente a identidade do proposto adquirentes, o número de acções que se pretende alienar, o preço unitário e global das propostas transmissões e as formas e prazos de pagamento, através

de carta registada dirigida ao Conselho de Administração.

Três) Recebida a comunicação, o Conselho de Administração remete-a aos demais accionistas, no prazo de quinze dias, por carta registada, devendo aquelas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo no prazo de quinze dias.

Quatro) Havendo exercício plural do direito de preferência é feito rateio entre os accionistas preferentes, com base no número de acções de cada um destes seja titular.

Cinco) No caso de nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Seis) Em caso de morte de um accionista, as suas acções serão transmitidas aos seus herdeiros, mediante a apresentação da habilitação de herdeiros.

Sete) Os accionistas poderão transmitir as suas acções, de forma parcial ou na sua totalidade, para empresas estrangeiras, desde que seja respeitado o preceituado nos números anteriores e a lei vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os accionistas podem, mediante proposta do Conselho de Administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Quatro) Só podem estar presentes e votar na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto, e a cada acção corresponderá um voto.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três membros efectivos, sendo um deles Presidente, que são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação e gestão da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferido.

Quatro) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, ficam nomeados como membros do Conselho de Administração:

Presidente: Momade Abdul Wahab;

Administrador: Adil Amad Golam;

Administrador: Amad Golam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral, à qual compete a sua eleição.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser um técnico especialmente contratado para esse efeito ou, ainda, ser exercido por uma empresa especializada em trabalhos de auditoria.

Três) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, fica nomeado como Fiscal Muhammad Faheem Abdul Wahab.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente o montante exigível por lei;
- b) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

3 Dimensions Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2020, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 101394891, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada 3 Dimensions Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária dia quatro de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, foram efectuados na sociedade, os seguintes actos: Aumento do capital social com incorporação de novas reservas e alteração parcial do pacto social; divisão, cedência de quotas e entrada do novo sócio na sociedade; transformação da forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada para sociedade por quotas de responsabilidade limitada com alteração total do pacto social.

A presente sessão foi presidida pela sócia Ana Deniliz Sahajahá Alimamade Pateguana e secretariada pelo senhor Ebenizário Delegado Getúlio Pateguana como convidado.

Sobre o primeiro ponto de agenda a sócia Ana Deniliz Sahajahá Alimamade Pateguana deliberou em proceder o aumento do capital social com recurso de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) que é feito no montante de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos meticaís).

Prosseguindo, no segundo ponto de agenda a sócia detentora dos 100% do capital social, manifestou expressamente a vontade de dividir a sua quota em duas partes iguais sendo a primeira feita no montante de 750.000,00MT correspondente a 50% do capital social e a segunda feita no montante de 750.000,00MT correspondente a 50 % para depois ceder a primeira ao senhor Ebenizário Delegado Getúlio Pateguana, casado com Ana Deniliz Sahajahá Alimamade Pateguana em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011312B, emitido a vinte e dois de Janeiro de 2024, com NUIT 109703516, que aceita e entra na sociedade como novo sócio, e reservando para si a segunda parte.

Passando a apresentação e discussão do terceiro ponto da ordem de agenda de trabalho, a presidente decidiu que em consequência da entrada do novo sócio anteriormente deliberada, era pertinente que a sociedade deixasse de configurar-se juridicamente como uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada para adoptar a natureza jurídica sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Pelo facto do exposto corresponder a vontade de todos os presentes, o referido ponto de ordem de agenda de trabalho foi unanimemente aprovado e deliberado.

Por final, com vista a estabelecer os pontos anteriormente deliberados no estatuto da sociedade, deliberam em alterar totalmente o pacto social, que passa a ter o seguinte novo teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de 3 Dimensions Engenharia e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Avenida. da Independência, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: construção civil e serviços afins em toda a sua extensão permitido por lei; treinamento e capacitação em contabilidade, gestão e análise de projectos; prestação de serviços gráficos e serigrafia;

montagem e manutenção de furos de água; ferragem, comércio por grosso e a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de mobiliário e artigo em estabelecimentos especializados; contabilidade e auditoria; prestação de serviços nas áreas de fiscalização, arquitectura, engenharia e técnicas afins; actividades de consultoria para negócios e a gestão; captação, tratamento e distribuição de água; design e publicidade; gestão e exploração de equipamento informático; actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades de apoio administrativo; actividades das empresas da selecção e colocação de pessoal; fornecimento de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos meticaís), e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís, equivalente a 50% do capital social pertencente à sócia Ana Deniliz Sahajahá Alimamade Pateguana;
- b) Uma quota no valor nominal setecentos e cinquenta mil meticaís, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Ebenizário Delegado Getúlio Pateguana.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que ficam desde já nomeados os sócios Ebenizário Delegado Getúlio Pateguana e Ana Deniliz Sahajahá Alimamade Pateguana.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos

sobre a mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento de sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) Por acordo dos sócios;
- e) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual, bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos demais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios, serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 23 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 290,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.